



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

Relatório de Auditoria nº 02/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF

Unidade: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF

Processo nº: 480.000.393/2013

Assunto: Auditoria de Pessoal Ativo

Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 480.000.393/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, referente ao exercício de 2013, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº ***/****, alterada/prorrogada pela Ordem de Serviço nº ***/****-CONT/STC.

I – Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2013, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II – Considerações sobre a Unidade Auditada

A Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF é órgão da administração direta do Distrito Federal, tendo como missão institucional promover, integrada às instituições congêneres, a segurança pública, visando à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas, por meio da apuração de delitos, da elaboração de procedimentos formais destinados à ação penal e da adoção de ações técnico-policiais, com a preservação dos direitos e garantias



individuais.

A tabela abaixo demonstra a força de trabalho da PCDF em setembro/2013:

Tabela 1 – Força de Trabalho

Servidores	Qtde
Quadro da Unidade	5.017
Requisitados	71
Servidores sem vínculo	8
Cedidos para outros órgãos	110
TOTAL	5.206

III – Planejamento da Auditoria

A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.
- Pontos de Controle.
- Questões de Auditoria.
- Procedimentos de Auditoria.

B – Problema Focal da Auditoria

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e conseqüentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios, acumulação e desvio de cargos públicos, em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF?



C – Pontos Críticos de Controle

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 17 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº ***/****-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

Tabela 2
Pontos Críticos de Controle

Pontos Críticos de Controle	
A	Adicionais
B	Acumulação
C	Auxílio-Creche
D	Teto Remuneratório
E	Auxílio-Saúde
F	Auxílio-Alimentação
G	Controles Internos da Folha de Pagamento
H	Férias
I	Aposentadoria por Invalidez
J	Servidor com Participação em Gerência ou Administração de Empresa
K	Gratificação de Titulação e de Adicional de Qualificação
L	Portal da Transparência
M	Gratificação de Atividades Especial de Apoio – GAEA
N	Adicional de Insalubridade
O	Desvio de Função
P	Ficha Limpa
Q	Necessidade de Pessoal

D – Questões de Auditoria

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 17 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

Tabela 3

Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
A	Adicionais	1.1	<i>Os adicionais pagos aos servidores lotados na PCDF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?</i>	1.1.1
B	Acumulação	2.1	<i>Há servidores acumulando cargos ilicitamente?</i>	2.1.1
			<i>No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?</i>	2.1.2



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
C	Auxílio-Creche	3.1	<i>O auxílio-creche pago aos servidores da PCDF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?</i>	3.1.1
D	Teto Remuneratório	4.1	<i>Há servidores recebendo remuneração acima do teto remuneratório?</i>	4.1.1
E	Auxílio Saúde	5.1	<i>O auxílio-saúde pago aos servidores da PCDF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?</i>	5.1.1
F	Auxílio-Alimentação	6.1	<i>Houve pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação?</i>	6.1.1
G	Controles Internos da Folha de Pagamento	7.1	<i>Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?</i>	7.1.1
H	Férias	8.1	<i>Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?</i>	8.1.1
I	Aposentadoria por Invalidez	9.1	<i>Há irregularidades na aposentadoria por invalidez?</i>	9.1.1
J	Servidor com Participação em Gerência ou Administração de Empresa	10.1	<i>Há servidores com participação em gerência ou administração de empresa?</i>	10.1.1
K	Gratificação de Titulação e de Adicional de Qualificação	11.1	<i>Existem falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e de Adicional de Qualificação – AQ?</i>	11.1.1
L	Portal da Transparência	12.1	<i>As remunerações dos servidores que integram o quadro da PCDF estão publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal?</i>	12.1.1
M	Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA	13.1	<i>A Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA paga aos servidores da PCDF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?</i>	13.1.1
N	Adicional de Insalubridade	14.1	<i>Os procedimentos para concessão do Adicional de Insalubridade estão de acordo com o exigido pela legislação?</i>	14.1.1
O	Desvio de Função	15.1	<i>Existem servidores desviados de função?</i>	15.1.1
P	Ficha Limpa	16.1	<i>Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se na situação de elegibilidade prevista na legislação eleitoral?</i>	16.1.1



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
Q	Necessidade de Pessoal	17.1	<i>Há insuficiência de pessoal nos quadros PCDF?</i>	17.1.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

IV – Desenvolvimento da Auditoria

1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

Adicionais

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

1.1 – Questão de Auditoria 1

Os adicionais pagos aos servidores lotados na PCDF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

1.1.1 – Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço – ATS em desconformidade com as normas de regência.

O valor total pago de Adicional de Tempo de Serviço – ATS aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, no ano de 2013, foi de R\$ 1.541.284,30.

Esse adicional corresponde a 1% cumulativamente a cada ano sobre o vencimento do servidor, e foi previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, e, atualmente, está regulamentado no artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011.

Dessa forma, o item 13 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC deu ciência à PCDF de averbações de tempo de serviço que apresentavam inconsistências, conforme excerto a seguir:

(...) 13. Verificar se os seguintes servidores averbaram tempo de serviço militar para fins de Adicional de Tempo de Serviço. Em razão de suas admissões no GDF terem ocorrido após a vigência da Lei nº 8.112/90, segundo informações do SIGRH, as respectivas averbações de tempo de contribuição/serviço para fins de ATS



contrariam ao prescrito o item 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

DATA ADMISSAO	ORGAO DE AVERBACAO	CPF
04/02/1992	MARINHA DO BRASIL	***.063451-**
18/02/1992	MINISTERIO DA AERONAUTICA	***.197641-**
30/09/1994	MINISTERIO DO EXERCITO	***.242071-**

(...).

Em resposta, a PCDF encaminhou o Ofício nº 3.187/2013-DGP/PCDF, acompanhado de despacho do Núcleo de Registro Funcional - NURFI, o qual trouxe as seguintes considerações sobre esse questionamento: *“Foram verificadas as averbações dos servidores listados neste tópico, e, com efeito, constatou-se equívoco quando da averbação de serviço militar. Assim, estão sendo autuados processos administrativos para a correção dos registros funcionais e demais providências pertinentes.”*

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Concluir os processos de reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente referentes às averbações irregulares de tempo de serviço para fins de ATS.

*O débito apurado nos autos do processo administrativo nº 052.001903/2013, de interesse do servidor de CPF nº ***.063451-**, será implementado na próxima folha de pagamento, visto que regularmente notificado do montante devido, o servidor não interpôs recurso.*

*O processo nº 052.001902/2013, relativo ao servidor de CPF nº ***.197641-** aguarda a sua notificação acerca da apuração do montante do débito.*

*O processo nº 052.001901/2013, referente ao servidor de CPF nº ***.242071-** aguarda análise de recurso interposto em face da notificação de devolução dos valores ao erário.*

Por oportuno, ressalto que os valores apurados somente poderão ser descontados dos servidores após finda a esfera recursal prevista na Lei nº 9.784/99.

Recomendação nº 02 - Atualizar os tempos de serviços averbados para fins de ATS, segundo as respectivas certidões, a fim de correlacionar os dias lançados no SIGRH com os dias efetivamente averbados com esse instituto, atentando para o item 3 da Resolução nº 124-2000 - TCDF.

Foi procedido ao levantamento de todos os servidores pertencentes às Carreiras Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal que possuem tempo averbado da área federal computados para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, fl. 38, não sendo constatada nenhuma irregularidade na concessão do referido adicional, considerando que foram admitidos para o Governo do Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/90.



Recomendação nº 03 – Apensar individualmente para cada servidor os seus respectivos processos de averbação de tempo de serviço, com a finalidade de tramitarem em conjunto, facilitando assim a análise realizada pelos órgãos de controle.

Informo que as certidões de tempo de contribuição e de serviço são devidamente protocoladas no sistema de Protocolo desta Instituição, e posteriormente são arquivadas nas pastas funcionais dos respectivos servidores.

Manifestação do Controle Interno

Foram identificados servidores da PCDF que averbaram irregularmente tempo de serviço/contribuição para fins de Adicional de Tempo de Serviço. A PCDF apresentou as providências no sentido de regularizar as situações apontadas pela auditoria.

Recomendação

Concluir os processos de reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente referentes às averbações irregulares de tempo de serviço para fins de ATS.

2 – Ponto Crítico de Controle – Referência “B”

Acumulação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a acumulação de cargos ou empregos públicos está em conformidade com a Constituição Federal.

2.1 – Questão de Auditoria 1

Há servidores acumulando cargos ilícitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?

2.1.1 – Servidores com acumulação indevida de cargos

As acumulações de cargos na Polícia Civil do Distrito Federal foram analisadas à luz das vedações que constam da Constituição Federal e legislação específica. Dessa forma, encaminhou-se ao Órgão a Solicitação de Auditoria nº 03/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, cujo conteúdo relata possíveis casos de acumulação de proventos, cargos, empregos e funções públicas.



Em resposta, a Polícia Civil do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 2.550/2013, acompanhado de um CD, o qual contém uma planilha digital no formato “.xls”, cujo conteúdo versa sobre a apuração realizada pelo Órgão.

A PCDF relatou que, dos servidores apontados pela Solicitação de Auditoria nº 03/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, 24 não possuem processo de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas. As demais situações de acumulação já foram tratadas pelo Órgão e não requer observações.

Como exemplo de situações que ainda não foram tratadas, cita-se a servidora de CPF nº ***.553531-**, para a qual, de acordo com a PCDF, não foi instaurado processo de acumulação de cargos. Ela acumula o cargo de Agente de Polícia na Polícia Civil do Distrito Federal com o cargo de Médico na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ambos com carga horária semanal de 40 horas.

Em dezembro/2013, foi realizada nova correlação de informações com a Relação Anual de Informações Sociais de 2012. Dessa forma, apresentaram-se ao órgão, por meio do item 01 da Solicitação de Auditoria nº 05/2013– DIRPA/CONAP/CONT/STC, 75 novas situações de possíveis acumulações de cargos e/ou empregos públicos.

Em resposta a essa nova demanda, a PCDF encaminhou o Ofício nº 146/2014-DGP/PCDF, onde demonstrou por meio de uma tabela a situação dos servidores apontados por essa última requisição. Contudo, essa tabela trouxe poucos esclarecimentos, pois não informou qual a providência que será adotada pelo Órgão para cada caso individualmente. Tal documento relatou que existem processos de acumulação para os servidores de CPFs: ***.881758-** (arquivado); ***.391272-**; ***.339571-**; ***.294981-** (concluiu pela litude); ***.931504-**; ***.617273-**; ***.716096-**; e, por último, ***.579176-** (arquivado).

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 – Instaurar processos administrativos de acumulação de cargos ou empregos públicos em virtude de fatos narrados nesta auditoria.

Informo que foi solicitada à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da PCDF a instauração de processos de acumulação de cargos dos servidores listados na Solicitação de Auditoria nº 02/2013 - DIRPA/STC, por intermédio do Memorando nº 862/2013, fl. 39.

Recomendação nº 02 – Aprimorar formulários de modo a coibir a omissão ou imprecisão de informações sobre acumulação de cargos ou empregos públicos.

Informo que quando do ingresso de novos servidores nesta Instituição, os servidores preenchem no ato da posse declaração de acumulação de cargos/empregos/funções, fl. 40, no qual é firmado o compromisso de comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas qualquer alteração que porventura



venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda ao disposto na legislação atinente à acumulação de cargos, bem como, é advertido acerca das penas dispostas no Código Penal no caso de que seja apresentada declaração falsa.

Manifestação do Controle Interno

A acumulação ilícita de cargos e empregos públicos fere a Constituição Federal e os princípios gerais da administração pública. Ademais, essa prática pode ocasionar a degradação da saúde do servidor, prejudicando os serviços prestados à população.

A auditoria apontou casos de acumulações de cargos públicos na PCDF. Cabe então a esse órgão apurar a licitude das situações de acumulação que ainda não foram tratadas.

Recomendação

Concluir os processos administrativos de acumulação de cargos ou empregos públicos em virtude dos fatos relatados nesta auditoria.

2.1.2 – Incompatibilidade de horários na acumulação.

Solicitou-se a escala de serviço e folha de frequência de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal que acumulam cargos e/ou empregos públicos, referência outubro/2013, com a intenção de verificar se eles estão cumprindo a carga horária semanal de trabalho em compatibilidade de horário, conforme consta no item 10 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC. A análise das folhas de frequência apontou as seguintes inconsistências:

Tabela 4

CPF	Órgão de Acumulação	Carga Horária no Órgão em que acumula	Cargo na PCDF	Carga Horária Semanal estabelecida em Lei - PCDF	Carga Horária Semanal – Folha de Frequência – PCDF
***.139241-**	Fundação Hemocentro de Brasília	30 horas	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública/Laboratório	40 horas	35 horas
***.275331-**	Fundação Hemocentro de Brasília	30 horas	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública/Laboratório	40 horas	35 horas



Cabe informar que a Portaria nº 930, de 30 de agosto de 2005, expedida pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, estabelece o expediente de 12 às 19 horas, totalizando 35 horas semanais. Contudo, esse ato normativo é dirigido somente para os servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, não mencionando sobre os servidores de outras carreiras que estejam lotados na PCDF.

Em continuidade, verificou-se que na folha de ponto dos servidores de CPFs nºs ***.645161-**, ***.524224-*** e ***.759591-**, lotados no Instituto de Criminalística, não há registro dos horários de entrada e de saída, constando apenas rubricas no respectivo dia de trabalho.

Por fim, a análise das escalas de serviço da última semana do mês de novembro/2013 apontou a seguinte inconformidade entre a carga horária de trabalho desempenhada pelo servidor na PCDF e a desempenhada no órgão em que ele acumula cargo público, conforme tabela a seguir:

Tabela 5

CPF	Inconformidades
***.449331-**	O servidor estava escalado para trabalhar na Seção de Perícia do Vivo/Coordenação de Polícia Técnica, no dia 26/11/2013, das 13h00min às 19h00min. Contudo, também estava escalado para trabalhar, no mesmo dia, das 19h00min às 07h00min na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no HRC-UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA, constatando-se assim horário de trabalho concomitante.

Manifestação do Controle Interno

Recomendação nº 01 - Suspender a jornada de trabalho de 35 horas semanais para os servidores de CPFs ***.139241-** e ***.275331-** ou apresentar justificativa para o cumprimento da referida jornada de trabalho.

*Conforme informado no Memorando nº 1385/2014 - IML, fl. 41, a jornada de trabalho de 35 horas semanais para os servidores de CPFs ***.139241-** e ***.275331-** já foram suspensas, desde abril/maio de 2014. Atualmente, a servidora de CPF ***.275331-** está lotada no Laboratório de Toxicologia e labora em plantões de 12h nas terças, quartas e quintas, com complementação da carga horária semanal de 40h, nas sextas-feiras de 14h às 18h.*

*Já o servidor de CPF ***.139241-** está lotado no Laboratório de Histopatologia e Citologia e labora em plantões de 12h nas segundas, terças e quartas, com complementação da carga horária semanal de 40h, em plantão de 12h, a cada 03 semanas de acordo com a necessidade de serviço e acordado coma chefia imediata.*

Informamos que os respectivos servidores trabalharam em escalas extras de serviço, em cumprimento a Ordem de Serviço da Academia de Polícia Civil em 2013 (concurso de Agentes e Escrivães), Copa das Confederações em 2013,



Copa do Mundo em 2014 e demais escalas onde é solicitado que o IML/PCDF mantenha equipes de perícia em condições de priorizar atendimentos."

Recomendação nº 02 - Verificar a regularidade do cumprimento da jornada de trabalho do servidor de CPF nº *.449331-**, conforme apontado neste item do Relatório.**

*Conforme informado no Memorando nº 1385/2014 - IML, o servidor de CPF ***.449331-** utilizou o crédito concedido de 01h, por ter reforçado o plantão do dia 19/11/2013 das 06h às 07h, para sair às 18h do plantão do dia 26/11/2013, conforme acordado com a chefia imediata e devidamente registrado em sua folha de ponto.*

Recomendação nº 03 - Justificar a ausência de registro dos horários de entrada e saída dos servidores de CPFs *.645161-**, ***.524224-*** e ***759591-** nas folhas de ponto, bem como apurar a responsabilidade da chefia imediata pela falta dessa informação nos registros de frequências.**

A unidade de lotação dos servidores listados informou a partir do mês em curso será adotado um novo modelo de folha de ponto na qual conste os horários de entrada e saída. Quanto à apuração da responsabilidade da chefia imediata, foi encaminhado o Memorando nº 1805/2014 - DGP, fl. 42, ao respectivo setorial.

Análise do Controle Interno

Verificou-se que os servidores de CPFs ***.139241-** e ***.275331-**, ambos Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública/Laboratório, os quais acumulam cargos públicos na Fundação Hemocentro de Brasília, estavam desempenhando suas atribuições na PCDF com a carga horária semanal de 35 horas. Contudo, esse horário especial atualmente abrange apenas as carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Observou-se ainda a falta do registro do horário de entrada e de saída nas folhas de ponto dos servidores de CPFs ***.645161-**, ***.524224-** e ***759591.

Constatou-se que, no dia 26/11/2013, o horário de término do trabalho do servidor de CPF ***.449331-**, qual seja 19h00min, foi concomitante ao seu horário de início de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Órgão pelo qual exerce o cargo público Médico.

A PCDF informou as providências adotadas para regularizar a situação apontada pela auditoria.



Recomendações

1. Suspender a jornada de trabalho de 35 horas semanais para os servidores não pertencentes à carreira de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, haja vista o disposto na Portaria nº 930, de 30 de agosto de 2005.
2. No caso de acumulação lícita de cargos públicos, solicitar ao servidor a comprovação anual de compatibilidade de horário, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011.

3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”

Auxílio-Creche

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-creche está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

3.1 – Questão de Auditoria 1

O auxílio-creche pago aos servidores da PCDF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

3.1.1 – Pagamento Indevido de Auxílio-Creche

O montante anual do pagamento de auxílio-creche aos servidores da PCDF é da ordem de R\$ 43.000,00, sendo que, no mês de junho de 2013, 33 servidores desse órgão receberam essa parcela pelo SIGRH.

O artigo 7º, inciso III do Decreto nº 16.409/1995 vedou o pagamento de auxílio-creche acumulado com assistência em creche ou pré-escola pública oferecida ao dependente de servidor que tenha originado o percebimento daquela parcela, conforme excerto a seguir:

*“(…)Art. 7º O benefício de que trata este decreto **não será concedido:***

I – cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo na Administração Pública.

II – simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a);

III – cumulativamente ao servidor que tenha o dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.”. Grifo nosso.

Dessa forma, a Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, por meio de seu item III, demandou à Polícia Civil do Distrito Federal o envio de comprovante de matrícula pré-escolar de todos os servidores que recebem auxílio-creche pelo SIGRH.



Em resposta, a Polícia Civil do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 3423/2013-DGP/PCDF, o qual encaminhou o comprovante de matrícula pré-escolar referente aos dependentes de 23 servidores que constam da tabela do item 3 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013/DIRPA/CONAP/CONT/STC. A PCDF não encaminhou o comprovante de matrícula pré-escolar referente a 05 servidores que constam dessa tabela, cujos respectivos CPFs são: ***.994.711-**, ***.786.801-**, ***.903.821-**, ***.433.381-** e ***.426.711-**.

Em análise aos documentos enviados, constatou-se que os servidores seguintes receberam o auxílio-creche indevidamente, quais sejam:

Tabela 6

CPF DO SERVIDOR	DATA DE NASCIMENTO DO DEPENDENTE	PRÉ-ESCOLA PÚBLICA ou Mantida pelo Poder Público
***.975618-**	15/03/2008	Escola Municipal Jardim América – Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas/GO
***.244621-**	09/05/2011	Creche Irmã Elvira - convênio nº 26/2010 com a Secretária de Educação do Distrito Federal

Posteriormente, verificou-se que os Agentes de Polícia da PCDF de CPFs ***.041711-** e ***.090991-** recebem auxílio-creche referente a dependentes que originaram essa mesma parcela na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que é vedado pelo artigo 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 977/1993.

Dessa forma, o item 11 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC questionou o Órgão sobre essa irregularidade. Como resposta, a Polícia Civil do Distrito Federal encaminhou documento sem número, datado de 19/11/2013, oriundo da Divisão de Pagamento/Seção Financeira da PCDF, informando que o auxílio-creche percebido por aqueles servidores foi originado pelos dependentes que deflagraram o recebimento dessa parcela na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Comunicar aos servidores que percebem o Auxílio-Creche sobre o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 16.409/1995 que trata da impossibilidade de recebimento dessa parcela por parte de servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.

Consta no formulário em que o servidor requer tal benefício a seguinte assertiva:



*"DESEJO RECEBER O AUXÍLIO-CRECHE POR TER DEPENDENTE NA FAIXA ETÁRIA ATÉ 05 (CINCO) ANOS DE IDADE (SERVIDORES POLICIAIS); ATÉ 06(SEIS) ANOS (SERVIDORES DISTRITAIS).
DECLARO NÃO RECEBER IDÊNTICO BENEFÍCIO EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, BEM COMO NÃO TER DEPENDENTE ASSISTIDO EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA PÚBLICA OU MANTIDA PELO PODER PÚBLICO, COMPROMETENDO-ME UTILIZÁ-LO CONFORME EXPLÍCITA A LEGISLAÇÃO, CIENTE DAS IMPLICAÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO AO USO INDEVIDO."*

Em que pese o servidor estar ciente do impedimento legal acima citado, a Divisão de Pagamento/DGP vai providenciar o envio de circulares às unidades policiais para ratificar a ciência do dispositivo legal em comento.

Recomendação nº 02 —Verificar a regularidade do pagamento do Auxílio-Creche aos servidores que deixaram de apresentar o comprovante de matrícula pré-escolar.

Os servidores serão convocados para firmar nova declaração, apesar de já constar no requerimento a declaração de que o dependente não está assistido ou mantido por creche do poder público.

Recomendação nº 03 - Sustar, após ampla defesa e contraditório, os pagamentos de Auxílio-Creche aos servidores de CPFs ***.041711-** e ***.090991-**, em virtude de eles receberam auxílio-creche referente a dependentes que originaram essa mesma parcela na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que é vedado pelo artigo 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 977/1993.

*Os servidores de CPFs ***.041711-** e ***.090991-** serão notificados acerca da presente recomendação. Por oportuno, ressalto que o servidor de CPF nº ***.041711-** não recebe o benefício desde jul/2014, em razão de o beneficiário ter completado 6 (seis) anos.*

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores percebendo auxílio-creche indevidamente. A PCDF apresentou as providências adotadas em relação aos casos apontados pela auditoria.

Recomendações

1. Comunicar aos servidores que percebem o Auxílio-Creche sobre o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 16.409/1995 que trata da impossibilidade de recebimento dessa parcela por parte de servidor que tenha



dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.

2. Verificar a regularidade do pagamento do Auxílio-Creche aos servidores que deixaram de apresentar o comprovante de matrícula pré-escolar.
3. Promover o ressarcimento ao erário nos casos de pagamento indevido de Auxílio-Creche apontados neste Relatório, estendendo referido procedimento aos casos similares.

4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”

Teto Remuneratório

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o teto remuneratório está sendo respeitado no âmbito da PCDF.

4.1 – Questão de Auditoria 1

Há servidores recebendo remuneração acima do teto remuneratório constitucional?

4.1.1 – Servidores recebendo remuneração acima do teto remuneratório constitucional

Foram analisados os rendimentos dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, referência dezembro/2013, no intuito de constatar se os pagamentos efetuados pelo órgão estão respeitando o teto remuneratório determinado pela Constituição Federal.

Identificou-se então que os servidores de CPFs ***.728861-** e ***.060408-** estavam com o valor de abate de teto remuneratório abaixo do que é determinado pela Constituição Federal. O item 2 da Solicitação de Auditoria nº 05/2013/DIRPA/CONAP/CONT/STC questionou o Órgão sobre a irregularidade.

O Departamento de Gestão de Pessoas da PCDF justificou informando que, em virtude de o pagamento da retribuição pelos cargos comissionados que aqueles servidores exercem ser feito pelo SIGRH e, além disso, tal pagamento ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Órgão de lotação dos respectivos servidores, a Polícia Civil do Distrito Federal não pode corrigir o erro.

Contudo, a PCDF encaminhou o Ofício nº 154/2014-DGP/PCDF à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, relatando o problema.



Além disso, em 28 de janeiro de 2014, o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT julgou procedente com efeitos *ex-nunc* (a partir de então) a ação do Ministério Público do Distrito Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade – processo 20130020171160) para declarar a inconstitucionalidade das Instruções Normativas nº 100/2013 e 116/2013 da SEAP/DF, por contrariarem o disposto nos art. 19, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos artigos 37, XI e 40, § 11º, da Constituição Federal.

Após julgamento do TJDFT, realizou-se nova análise na folha de pagamento de 12/2013 da PCDF, correlacionando as informações do SGRH e do SIAPE. Verificou-se que os seguintes servidores ultrapassavam o limite do teto remuneratório constitucional.

Tabela 7

CPF	VÍNCULO	REMUN	Rem. Saúde	Soma
(***.87120-**)	APOSENTADO	19.125,23	21573,2	40.698,43
(***.68120-**)	APOSENTADO	18.373,32	14752,84	33.126,16
(***.27134-**)	APOSENTADO	18.373,32	16800,24	35.173,56
(***.89120-**)	APOSENTADO	18.373,32	28857,69	47.231,01
(***.75134-**)	APOSENTADO	20.684,81	13734,83	34.419,64
(***.57100-**)	APOSENTADO	18.373,32	25424,51	43.797,83
(***.487191-**)	APOSENTADO	18.373,32	27415,08	45.788,40
(***.234716-**)	ATIVO PERMANENTE	20.684,81	12152,09	32.836,90
(***.276187-**)	APOSENTADO	18.373,32	18413,43	36.786,75
(***.391318-**)	APOSENTADO	20.684,81	29305,31	49.990,12
(***.041415-**)	APOSENTADO	20.684,81	12340,89	33.025,70
(***.970614-**)	APOSENTADO	20.684,81	24987,99	45.672,80
(***.629318-**)	APOSENTADO	20.684,81	11811,65	32.496,46
(***.261614-**)	APOSENTADO	20.684,81	12489,97	33.174,78
(***.366719-**)	APOSENTADO	20.684,81	9025,23	29.710,04
(***.141730-**)	APOSENTADO	13.592,87	23374,12	36.966,99
(***.505213-**)	APOSENTADO	20.684,81	25589,07	46.273,88
(***.164811-**)	APOSENTADO	20.684,81	13101,01	33.785,82
(***.580263-**)	ATIVO PERMANENTE	22.478,20	25032,55	47.510,75
(***.887731-**)	ATIVO PERMANENTE	23.269,99	25466,54	48.736,53
(***.135061-**)	APOSENTADO	20.684,81	13970,46	34.655,27
(***.175011-**)	APOSENTADO	20.684,81	29133,77	49.818,58
(***.716534-**)	ATIVO PERMANENTE	20.684,81	20395,81	41.080,62



CPF	VÍNCULO	REMUN	Rem. Saúde	Soma
(***.312653-**) ATIVO PERMANENTE	20.684,81	23687,68	44.372,49	
(***.590203-**) APOSENTADO	20.684,81	24698,67	45.383,48	
(***.583882-**) ATIVO PERMANENTE	21.978,57	12502,79	34.481,36	
(***.896004-**) APOSENTADO	20.684,81	27334,55	48.019,36	
(***.849721-**) APOSENTADO	18.373,32	10764,4	29.137,72	
(***.500614-**) APOSENTADO	20.684,81	13048,34	33.733,15	
(***.151421-**) APOSENTADO	20.684,81	19059,59	39.744,40	
(***.910191-**) APOSENTADO	20.684,81	22155,89	42.840,70	
(***.276076-**) ATIVO PERMANENTE	20.684,81	13437,31	34.122,12	
(***.806004-**) ATIVO PERMANENTE	20.684,81	30495,31	51.180,12	
(***.145494-**) ATIVO PERMANENTE	24.555,12	24965,42	49.520,54	
(***.065071-**) ATIVO PERMANENTE	20.684,81	16384,05	37.068,86	
(***.504501-**) ATIVO PERMANENTE	20.684,81	24920,26	45.605,07	
(***.483291-**) ATIVO PERMANENTE	20.684,81	24954,95	45.639,76	
(***.732876-**) APOSENTADO	20.684,81	27668,86	48.353,67	
(***.770811-**) APOSENTADO	20.684,81	30088,31	50.773,12	
(***.910307-**) APOSENTADO	20.684,81	25299,74	45.984,55	
(***.957046-**) APOSENTADO	20.684,81	23058,59	43.743,40	
(***.449331-**) ATIVO PERMANENTE	20.684,81	14093,37	34.778,18	
(***.621411-**) APOSENTADO	20.684,81	25934,84	46.619,65	
(***.228701-**) ATIVO PERMANENTE	21.978,57	14465,41	36.443,98	
(***.808021-**) ATIVO PERMANENTE	23.812,88	13526,72	37.339,60	
(***.147629-**) APOSENTADO	20.684,81	8913,31	29.598,12	
(***.287271-**) ATIVO PERMANENTE	21.978,57	18796,48	40.775,05	
(***.582431-**) ATIVO PERMANENTE	21.978,57	12272,23	34.250,80	
(***.730181-**) ATIVO PERMANENTE	20.684,81	11141,28	31.826,09	
(***.198341-**) CEDIDO	20.684,81	9606,23	30.291,04	
(***.317566-**) APOSENTADO	20.684,81	16797,3	37.482,11	
(***.279711-**) ATIVO PERMANENTE	18.373,32	19917,16	38.290,48	
(***.391454-**) ATIVO PERMANENTE	21.978,57	15761,43	37.740,00	



CPF	VÍNCULO	REMUN	Rem. Saúde	Soma
(***.827191-**)	CEDIDO	20.684,81	15969,9	36.654,71
(***.472927-**)	ATIVO PERMANENTE	23.269,99	14648,08	37.918,07
(***.316811-**)	ATIVO PERMANENTE	20.684,81	27234,89	47.919,70
(***.111901-**)	ATIVO PERMANENTE	20.684,81	12892,38	33.577,19
(***.457875-**)	ATIVO PERMANENTE	20.684,81	9999,11	30.683,92
(***.653197-**)	APOSENTADO	20.684,81	25887,92	46.572,73
(***.553531-**)	ATIVO PERMANENTE	12.473,03	20380,74	32.853,77
(***.845087-**)	ATIVO PERMANENTE	20.684,81	24244,56	44.929,37
(***.000177-**)	APOSENTADO	18.373,32	14770,26	33.143,58
(***.999056-**)	ATIVO PERMANENTE	20.684,81	11452,56	32.137,37

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Adotar procedimentos com o objetivo de cumprir o que determina a Constituição Federal no que tange ao teto remuneratório.

Esclareço que no caso dos servidores que possuem mais de uma fonte pagadora, cujas folhas de pagamento são processadas pelo Sistema SIAPE, o controle do teto remuneratório é rigorosamente cumprido.

Recomendação nº 02 - Expedir ato normativo com o intuito de dar cumprimento ao limite de rendimentos estabelecido pela Constituição Federal, determinando que todos os servidores da PCDF que acumulam cargos ou empregos públicos em outros Órgãos ou Entidades públicas apresentem mensalmente os seus contracheques, atentando para o processo judicial nº 20130020171160.

O pagamento mensal efetuado pela Polícia Civil do Distrito Federal aos servidores policiais civis a título de "subsídio" é procedido dentro do sistema SIAPE, distinto daquele efetivado por outros órgãos do Distrito Federal a seus servidores, cuja plataforma utilizada é o sistema SIGRH.

Ademais, o teto remuneratório do servidor policial civil do Distrito Federal corresponde a limites distintos daqueles estabelecidos para os demais servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante inteligência do artigo 37, inciso XI, da CF/88.

Por derradeiro, não se pode olvidar que o processo judicial nº 2013.00.2.017116-0 declarou a inconstitucionalidade de dois normativos de lavra da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP/DF. Assim, acredita-se que, s.m.j., deverá aquela Pasta (e não a Polícia



Civil do Distrito Federal), em decorrência da decisão judicial mencionada, rever suas instruções normativas, editando, se for o caso, novas normas, desta feita em consonância com a CF/88, a fim de que os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, inclusive a Polícia Civil, possam adotar um procedimento uniforme em suas ações e diretrizes relacionadas a pagamento de pessoal.

Recomendação nº 03 - Informar sobre o resultado da apuração realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em virtude do Ofício nº 154/2014 - DGP/PCDF encaminhado pela PCDF ao referido órgão, que deu ciência sobre o pagamento acima do teto remuneratório constitucional referente aos servidores de CPFs ***.728861-** e ***.060408**.

Em resposta ao Ofício nº 154/2014 - DGP/PCDF, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 46/2014 - GAB/SSP, fls. 43/47, no qual relatou que "será solicitado aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil a apresentação do contracheque atualizado, para aplicação do teto remuneratório e imposto de renda unificado."

Manifestação do Controle Interno

A auditoria identificou servidores da PCDF que estão recebendo acima do teto remuneratório estabelecido pela Constituição Federal.

Cabe ao órgão realizar a gestão necessária para impedir o prejuízo ao erário, além de estabelecer rotinas com os outros Órgãos da Administração Pública que vise a prevenir o pagamento acima do teto remuneratório.

Recomendações

1. Adotar procedimentos com o objetivo de cumprir o que determina a Constituição Federal no que tange ao teto remuneratório.
2. Expedir ato normativo com o intuito de dar cumprimento ao limite de rendimentos estabelecido pela Constituição Federal, determinando que todos os servidores da PCDF que acumulam cargos ou empregos públicos em outros Órgãos ou Entidades públicas apresentem mensalmente os seus contracheques, atentando para o processo judicial nº 20130020171160.



5 – Ponto Crítico de Controle – Referência “E”

Auxílio-Saúde

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-saúde está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

5.1 – Questão de Auditoria 1

O auxílio-saúde pago aos servidores da PCDF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

5.1.1 – Servidores que acumulam ilicitamente o recebimento do benefício auxílio-saúde

Constatou-se irregularidade no pagamento de auxílio-saúde aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal.

Existem servidores que, em razão de acumularem cargo público na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, também recebem nesse órgão benefício de mesma espécie, o que vai de encontro ao prescrito no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.861/2012, *in verbis*:

“(...) Art. 2º Fica criado, em caráter transitório, no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de junho de 2012, o benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ativos, inativos e pensionistas, bem como aos professores contratados temporariamente que se encontrarem em efetivo exercício.

Parágrafo único. O auxílio-saúde não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie.(...)”. **Grifo nosso.**

Dessa forma, o item 3 da Solicitação de Auditoria nº 05/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC requereu ao Órgão as seguintes providências:

*(...) Convocar os servidores de CPFs ***.966083-**, ***.763471-** e ***.731271-**, para que optem por qual Órgão deseja receber auxílio-saúde, em razão de eles receberem essa parcela na PCDF e na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que é vedado pelo artigo 3º da Lei nº 4.862/2012 (...).*

Em resposta, o Órgão encaminhou o Ofício nº 146/2014-DGP, que trouxe as seguintes conclusões a respeito desse questionamento:



(...) Os servidores de CPFs ***.966083-** e ***.731271-** foram notificados a comparecer a este Departamento e apresentaram declarações, anexas, nas quais optaram por receber auxílio-saúde por este Órgão, bem como, se comprometeram a solicitar o cancelamento do aludido benefício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O servidor de CPF ***.763471-** solicitou o cancelamento do recebimento da parcela neste Órgão, cópia anexa, pelo que, será autuado Processo Administrativo para apuração e cobrança dos valores percebidos para a devolução ao erário. (...).

Manifestação do Gestor

Recomendação - Regularizar o pagamento do benefício auxílio-saúde a todos os servidores identificados neste Relatório, dando ciência aos servidores para o contraditório e ampla defesa, estendendo a análise para outros que também recebam essa parcela em duplicidade, a exemplo do servidor de CPF nº *.823601-**.**

Informo que os servidores que possuem mais de uma fonte pagadora, que sejam processadas no SIAPE, o próprio sistema já impede o pagamento em duplicidade, entretanto aqueles que possuem fonte pagadora diferente do SIAPE não é possível fazer este controle tendo em vista que a Divisão de Pagamento/DGP não possui acesso a estas outras fontes.

Esclareço que quando do requerimento do auxílio saúde o servidor declara que não recebe benefício semelhante por outro órgão, oportunidade que opôs ciência que responderá nos termos da lei na hipótese de que sejam prestadas informações falsas.

*O servidor de CPF nº ***.823.601-** será convocado para prestar esclarecimentos acerca de recebimento em duplicidade.*

Análise do Controle Interno

Constataram-se servidores que recebem o benefício auxílio-saúde na Polícia Civil do Distrito Federal acumulado com benefício de mesma espécie na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em desrespeito ao artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.861/2012.

O gestor da Unidade, com a intenção de coibir o recebimento em duplicidade do auxílio-saúde, notificou os servidores comunicando sobre esse pagamento irregular, os quais optaram por receber essa vantagem apenas na Polícia Civil do Distrito Federal.

Recomendações

1. Regularizar o pagamento do benefício auxílio-saúde a todos os servidores identificados neste Relatório, estendendo o referido procedimento a todos os casos similares.



2. Promover o ressarcimento ao erário dos valores de auxílio saúde pago em duplicidade.

6 – Ponto Crítico de Controle – Referência “F”

Auxílio-Alimentação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se houve pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação.

6.1 – Questão de Auditoria 1

Houve pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação?

6.1.1 – Auxílio-Alimentação pago em duplicidade

Constatou-se o pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação na Polícia Civil do Distrito Federal.

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:

(...)

Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:

I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;

II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;

III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;

IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

V – não é devido ao servidor em caso de:

a) licença ou afastamento sem remuneração;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) afastamento para estudo ou missão no exterior;

d) suspensão em virtude de pena disciplinar;

e) falta injustificada e não compensada.



*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.
(...). (Grifo nosso).*

Além disso, o artigo 5º do Decreto nº 33.878/2012 veda o recebimento em outro órgão de benefício que tenha a mesma natureza do auxílio-alimentação, conforme excerto a seguir:

*“(...) Art. 5º Para se habilitar a receber o auxílio-alimentação, o servidor deverá preencher formulário próprio de cadastramento e, se for o caso, apresentar declaração, fornecida pelo órgão com quem detém outro vínculo, **informando que não há percepção de benefício de mesma natureza, em caso de requisição ou de acumulação de dois cargos (...).**” Grifo nosso.*

Cabe salientar que as carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e Policial Civil do Distrito Federal são regidas por normas federais, conforme entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Assim, faz-se necessário esclarecer que o Decreto Federal nº 3.387, de 16 de agosto de 2001, em seu artigo 4º, traz vedação de percepção do auxílio-alimentação em duplicidade, no mesmo sentido das Normas do Distrito Federal. Segue excerto desse artigo:

Decreto nº 3.387, de 16 de agosto de 2001.

(...)Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição

para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

***IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação. (...).** Grifo nosso.*

Dessa forma, foram identificados servidores da PCDF, referência 11/2013, que percebem o pagamento dessa parcela em duplicidade. Essa irregularidade foi comunicada pelo item 12 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, conforme excerto a seguir:

(...) 12. Tomar as providências no sentido de corrigir a situação dos seguintes servidores que recebem auxílio-alimentação na Polícia Civil do Distrito Federal e também na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ou seja, percebem essa parcela em duplicidade, o que é vedado pelo artigo 112, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.



CPF SERVIDOR
****.472927-**
***.582431-**
***.111901-**
***.279711-**
***.757591-**
***.717291-**
***.299071-**

(...).

Em resposta, a PCDF enviou o documento sem número, de origem da sua Divisão de Pagamento, datado de 19/11/2013, cujo conteúdo é o seguinte:

*(...) Com relação ao item 12, referente ao recebimento de auxílio-alimentação na PCDF e na SES/DF, informe que já havia sido feita notificação aos servidores de CPFs nºs ***.472.927-**; CPF nº ***.111.901-**; e ***.279.711-**; sendo que os dois primeiros optaram por receber o benefício pela Polícia Civil do Distrito Federal, solicitando a suspensão do benefício pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito, conforme documentação anexa. Quanto aos demais servidores citados, providenciaremos a notificação para que façam a opção do recebimento. (...).*

Em continuidade às análises, foram identificados 2 servidores que, além de receberem auxílio-alimentação na PCDF, também recebiam no Poder Executivo Federal. Essa irregularidade foi comunicada ao Órgão por meio do item 4 da Solicitação de Auditoria nº 05/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, segundo descrito a seguir:

*“(...) Convocar os servidores de CPFs ***.312891-** e ***.258406-**, questionando-os se eles recebem auxílio-alimentação no Poder Executivo Federal, o que é vedado pelo artigo 112, inc. II da Lei Complementar nº 840/2011. (...).*

Em resposta, o Órgão encaminhou o Ofício nº 146/2014-DGP, o qual trouxe as seguintes considerações sobre esse questionamento:

*(...) O servidor de CPF nº ***.312891-** foi notificado a comparecer a este Departamento e apresentou termo de opção (cópia anexa) de recebimento de auxílio alimentação pelo Poder Executivo Federal e cancelamento por este órgão. O servidor de CPF nº ***.258406-** foi notificado a comparecer a este Departamento e apresentou termo de opção (cópia anexa) de recebimento do auxílio alimentação pela Polícia Civil do Distrito Federal e firmou compromisso*



de solicitar o cancelamento do aludido benefício no Poder Executivo Federal. (...).

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Cessar os pagamentos dos valores de auxílio-alimentação em duplicidade relatados neste Relatório, e, conseqüentemente, promover ressarcimento ao erário do Distrito Federal.

*Foi autuado o processo nº 052.000.762/2014 para apurar os valores recebidos em duplicidade pelo servidor de CPF ***.582.431-**, o qual foi devidamente notificado do débito, porém apresentou recurso contestando o período apurado. O recurso restou deferido pelo que está sendo apurado o novo valor devido. O benefício foi cancelado desde dez/2013.*

*Da mesma forma, foi autuado o processo nº 052.000.763/2014 para apurar os valores recebidos em duplicidade do servidor de CPF ***.279.711-**, o qual foi notificado do débito, sendo aguardado o transcurso do prazo recursal para continuidade do feito. O benefício foi cancelado desde out/2013.*

Recomendação nº 02 - Solicitar ao gestor do sistema SIGRH a implementação de efetiva rotina automática que exclua o pagamento do auxílio-alimentação quando identificado lançamento em duplicidade.

Atualmente o SIGRH já possui esta sistemática, visto que nos casos de servidores que possuem mais de uma fonte pagadora dentro deste sistema não há possibilidade de pagamento em duplicidade, entretanto aqueles que possuem uma fonte pagadora no SIGRH e em outro sistema não há como fazer este procedimento visto não há comunicação entre sistemas que processam folha de pagamento.

Análise do Controle Interno

Foram constatados servidores que recebem auxílio-alimentação na Polícia Civil do Distrito Federal acumulado com benefício de mesma espécie em outros órgãos e entidades públicas.

O pagamento indevido dessa parcela deve ser sanado pela PCDF, evitando assim que essa irregularidade prospere.

Ademais, o órgão deverá realizar gestão junto à Secretaria de Administração Pública, para que este Órgão impeça a ocorrência de falhas na crítica do SIGRH realizada para interromper o pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade, além de implementar neste sistema módulo que permita incluir a informação do pagamento de auxílio-alimentação dos servidores que acumulam cargos em outras esferas.



Recomendações

1. Regularizar a situação de identificação de pagamento indevido de auxílio alimentação relatados neste Relatório, e, conseqüentemente, promover ressarcimento ao erário do Distrito Federal.
2. Solicitar ao gestor do sistema SIGRH a implementação de efetiva rotina automática que exclua o pagamento do auxílio-alimentação quando identificado lançamento em duplicidade, em especial aos servidores que acumulam cargos ou empregos públicos em outras esferas.

7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “G”

Controles Internos da Folha de Pagamento

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se existem controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento.

7.1 – Questão de Auditoria 1

Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?

7.1.1 – Falha nos Controles Internos de Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento

Os controles internos de cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento da Polícia Civil do Distrito Federal foram avaliados após resposta ao item 10 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, que requereu o seguinte:

“(…) 10. Com a finalidade de avaliar os controles internos da folha de pagamento da Polícia Civil do Distrito Federal, solicita-se resposta às seguintes indagações, a informar a matrícula dos servidores responsáveis por cada função:

- a. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pela autorização de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- b. Existe revisão do item “a” por algum outro servidor?*
- c. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo registro de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- d. Existe revisão do item “c” por algum outro servidor?*
- e. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo cálculo manual de vantagens e devoluções a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- f. Existe revisão do item “e” por algum outro servidor?*



- g. *Após a autorização, registro e cálculo das vantagens a serem incluídas, excluídas ou devolvidas, existe servidor responsável pela revisão e controle dos procedimentos até então adotados?*
- h. *A quantidade atual de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento é suficiente? Caso contrário, qual seria a quantidade ideal?*
- i. *Existem reuniões periódicas para discutir sobre as atualizações que ocorrem constantemente na legislação de pessoal?*
- j. *Existe um programa anual de treinamento para os servidores envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento?*
- k. *Existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores responsáveis pela folha de pagamento? Se sim, qual a periodicidade adotada?*
- l. *Existe grande rotatividade de servidores envolvidos com a folha de pagamento? (...)”.*

Em resposta, a Polícia Civil do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 2.549/2013-DGP.

A análise da resposta apontou as seguintes falhas de controle, conforme a correlação com os seus respectivos itens:

Item “d” - Existe número insuficiente de servidores para cumprir toda a sua demanda, o que impossibilita a revisão do registro de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento.

Item “g” - Após a autorização, registro e cálculo das vantagens a serem incluídas, excluídas ou devolvidas, não existe servidor responsável pela revisão e controle dos procedimentos, em virtude de insuficiência de pessoal.

Item “h” – Não é suficiente a quantidade atual de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento, sendo necessário mais 6 servidores.

Item “i” – O Departamento de Gestão de Pessoas não realiza reuniões periódicas para discussão de atualizações na legislação de pessoal, o que poderá ocasionar inclusões irregulares de dados ou vantagens no SIGRH e/ou SIAPE.

Item “j” – Não existe programa anual de treinamento para os servidores envolvidos com as atribuições desenvolvidas na folha de pagamento da PCDF. O Órgão alegou dificuldades no que tange ao Sistema SIAPE, por depender do oferecimento de cursos por parte da Escola de Administração Fazendária – ESAF. Além disso, no que diz respeito ao Sistema SIGRH, a Secretaria de Estado de Administração Pública não está atualmente oferecendo cursos de treinamento.



Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Estabelecer reuniões periódicas, com a intenção de discutir as alterações que ocorram na legislação de pessoal, bem como de disseminar as boas práticas realizadas pela gestão da folha de pagamento do Órgão.

Atendendo ao disposto nesta recomendação, será implementado na Divisão de Pagamento/DGP reuniões para disseminar boas práticas realizadas, contudo, somente após a recomposição do quantitativo dos servidores lotados na Divisão, visto que, devido ao deficiente número de servidores não é possível a realização de reuniões periódicas.

Recomendação nº 02 - Criar programa anual de capacitação de servidores envolvidos com as atividades da folha de pagamento.

A realização de cursos de capacitação depende da oferta pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ressalto que os servidores lotados na Divisão de Pagamento/DGP realizam os cursos sempre que ofertados, bem como, disseminam os conhecimentos adquiridos com os demais servidores.

Recomendação nº 03 - Realizar a gestão necessária para suprir o número insuficiente de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à sua folha de pagamento.

Com a nomeação de 300 (trezentos) agentes de polícia publicada no DODF nº 130, de 01.07.2014, os quais foram lotados nas delegacias de polícia, houve o remanejamento de um servidor mais antigo para exercício na Divisão de Pagamento/DGP, tendo sido solicitados mais servidores para o exercício das atribuições naquela Divisão.

Análise do Controle Interno

Constataram-se falhas nos controles internos da folha de pagamento da Polícia Civil do Distrito Federal, haja vista a insuficiência de servidores, falta de treinamento, bem como falta de reuniões periódicas.

A PCDF apresentou medidas para sanar as falhas apontadas, contudo, destaca-se que é imprescindível a capacitação permanente dos servidores, haja vista a complexidade que envolve a área de pessoal.

Recomendações

1. Criar programa anual de capacitação de servidores envolvidos com as atividades da folha de pagamento.



2. Realizar a gestão necessária para suprir o número insuficiente de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento.

8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”

Férias

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade do reembolso do adiantamento de férias.

8.1 – Questão de Auditoria 1

Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?

8.1.1 – Irregularidade na devolução do adiantamento de remuneração de férias

Constatou-se falhas na devolução do adiantamento de férias na PCDF, conforme comunicado ao Órgão por meio do item 7 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA.

Em resposta, a PCDF encaminhou o Despacho nº 316/2013-DGP, o qual trouxe as seguintes considerações:

Em atenção ao item 7 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013/DIRPA/CONAP/CONT/STC, informo que foi verificado que alguns servidores não restituíram a segunda parcela do adiantamento de férias, conforme justificativa em anexo. Esclareço que diante das inconsistências apontadas, esta Divisão está levantando possíveis ocorrências de pagamento de adiantamento de remuneração sem a respectiva restituição.

(...)

JUSTIFICATIVA

*CPF: ***.951.711-**- A diferença que consta no relatório é de R\$ 480,49, porém a diferença correta é de R\$ 1.591,75 que deveria ter sido descontada no mês de março/2013 e será recolhida na folha de setembro/2013.*

*CPF: ***.933.801-**- A diferença no valor de R\$ 1.648,30 que deveria ter sido descontada no mês de março/2013, será recolhida na folha de setembro/2013.*

*CPF: ***.534.491-**- A diferença no valor de R\$ 1.678,05 que deveria ter sido descontada no mês de março/2013, será recolhida na folha de setembro/2013.*



CPF: ***.988.211-**- A diferença no valor de R\$ 1.056,15 que deveria ter sido descontada no mês de março/2013, será recolhida na folha de setembro/2013.

CPF: ***.026.041-**- A diferença no valor de R\$ 943,01 que deveria ter sido descontada no mês de março/2013, será recolhida na folha de setembro/2013.

CPF: ***.515.641-**- A diferença que consta no relatório é de R\$ 4.382,06, composta pelos valores de R\$ 2.912,46 e R\$ 1.469,60 que foram descontados nos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente; dessa forma não há diferença a ser restituída pelo servidor.

CPF: ***.016.491-**- A diferença no valor de R\$ 1.664,39 que deveria ter sido descontada no mês de março/2013, será recolhida na folha de setembro/2013.

CPF: ***.930.111-**- A diferença no valor de R\$ 1.794,64 que deveria ter sido descontada no mês de março/2013, será recolhida na folha de setembro/2013.

CPF: ***.658.176-**- Consta no relatório uma diferença de R\$ 1.456,23, contudo foram descontadas duas parcelas deste valor nos meses de março e abril/2011, referente a antecipação paga na folha de janeiro/2011, no valor de R\$ 2.912,46.

CPF: ***.595.593-**- Consta no relatório uma diferença de R\$ 935,96, que foi recolhida aos cofres da PCDF por meio da GRU, por ocasião do acerto de exoneração do servidor ocorrida em 26/06/2012 e apurado no processo administrativo nº 052.001.083/2012.

CPF: ***.529.001-**- A diferença no valor de R\$ 2.360,05 que deveria ter sido descontada no mês de março/2013, será recolhida na folha de setembro/2013.

CPF: ***.816.831-**- A diferença no valor de R\$ 1.105,19 que deveria ter sido descontada no mês de março/2013, será recolhida na folha de setembro/2013.

CPF: ***.957.971-**- Consta no relatório uma diferença de R\$ 1.261,25, que foi recolhida aos cofres da PCDF por meio de GRU, por ocasião do acerto de exoneração do servidor ocorrida em 25/01/2012 e apurado no processo administrativo nº 052.000.257/2012.

Manifestação do Gestor

Recomendação - Estender a verificação do saldo de adiantamento de remuneração de férias aos casos similares.

Será implementada rotina para conferência da devolução do adiantamento de férias, entretanto, conforme já assinalado em linhas volvidas, a Divisão de Pagamento/DGP está com baixo efetivo de servidores para cumprir tal demanda na atualidade.



Análise do Controle Interno

Foram constatados servidores que deixaram de restituir os adiantamentos de remuneração de férias.

Cabe à Polícia Civil do Distrito Federal acompanhar a restituição dos valores, bem como estender esta verificação para todos que trabalhem no órgão e solicitaram o respectivo adiantamento.

Recomendações

1. Estender a verificação do saldo de adiantamento de remuneração de férias aos casos similares.
2. Realizar a gestão necessária para suprir o número insuficiente de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento.

9 – Ponto Crítico de Controle – Referência “I”

Aposentadoria por Invalidez

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o servidor da Polícia Civil do Distrito Federal aposentado por invalidez está exercendo atualmente atividade laboral que configure incompatibilidade com a percepção desse benefício.

9.1 – Questão de Auditoria 1

Há irregularidades na aposentadoria por invalidez?

9.1.1 – Servidores aposentados por invalidez com exercício em outros vínculos

A correlação de dados entre o SIGRH e a RAIS 2012 identificou servidores da Polícia Civil do Distrito Federal aposentados por invalidez que apresentaram vínculo em órgãos públicos ou privados.

Expediu-se assim a Solicitação de Auditoria n° 01/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, a qual questionou a PCDF da seguinte forma:

(...) 2. Averiguar a condição dos servidores abaixo, os quais, conforme informações cadastradas no SIGRH, correlacionadas com a RAIS 2012, foram aposentados por invalidez, contudo, possuem outros vínculos públicos ou privados. Solicita-se fornecer cronograma contendo: o plano de ação do Órgão



para apurar a possibilidade de Reversão do servidor aposentado, nos termos do artigo 34, incisos I e II da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.112/1990; aplicação de outras providências legais que a PCDF concluir apropriadas ao caso concreto. (...).

Em resposta, a PCDF encaminhou o Ofício nº 309/2014-DGP, datado de 12 de fevereiro de 2014. A análise das respostas constatou que, dos casos apontados pela auditoria, apenas dois requerem apuração pelo Órgão. A PCDF já tomou as providências iniciais para a averiguação das duas situações, conforme excerto a seguir:

*(...) Foi determinado à Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal, que, por intermédio de sua Junta Médica Oficial, proceda à verificação acerca de eventual reversão à atividade dos servidores de CPFs ***.926161-** e ***.663501-**, conforme Memorando nº 137/2014 – DGP – cópia anexa. (...).*

Manifestação do Gestor

Recomendação - Concluir a apuração da regularidade da situação funcional dos servidores de CPFs ***.926161-** e ***.663501-**, os quais foram aposentados na PCDF por invalidez e possuem vínculo em órgãos públicos ou privados.

*O servidor de CPF ***.926161-** foi avaliado pela Junta Médica da Polícia Civil do Distrito Federal em 24.02.2014, tendo sido constatado que o mesmo é inválido permanentemente para o trabalho, conforme Avaliação nº 129/2014, fls. 48/53.*

*No tocante ao servidor de CPF ***.663501-** informo que foi convocado por duas ocasiões para nova avaliação perante a Junta Médica, contudo o mesmo não compareceu, conforme disposto no Memorando nº 491/2014 - Policlínica, fls. 54/56.*

Assim, foi solicitado à Policlínica/DGP que procedesse às novas convocações, por intermédio do Memorando nº 1806/2014 - DGP, fl. 57, com o fito de que seja atendido o contido no presente tópico.

A PCDF encaminhou o Ofício nº 1574/2014-DGP informando que o servidor de CPF nº ***.663501-** foi submetido a avaliação pela junta médica, tendo sido concluído pela invalidez permanente para o trabalho, conforme abaixo:

*Em aditamento ao Relatório no 592/2014 - DGP, juntado às fls. 144/159 dos autos do Processo nº 0480-000393/2013, o qual apresentou resposta ao contido no Relatório Preliminar de Auditoria nº 05/2014- DIRPA/CONAP/CONT/STC, informo que a recomendação inserta no item 9.1.1 restou plenamente atendida por este órgão, posto que o servidor de CPF nº ***.663501-** foi submetido a avaliação perante a Junta Médica Oficial da Polícia Civil do Distrito Federal*



em 25.07.2014, conforme Avaliação nº 313/2014, cópia anexa, tendo sido concluído que mantém o quadro de invalidez permanente para o trabalho.

Análise do Controle Interno

Constatou-se que os servidores de CPFs ***.926161-** e ***.663501-** foram aposentados por invalidez pela PCDF, todavia, possuíam vínculos em órgãos públicos ou privados. Os servidores foram submetidos a nova avaliação pela junta médica, a qual concluiu pela invalidez permanente para o trabalho.

Contudo, informamos que o art. 56, § 4º, da Orientação Normativa do MPS/SPS nº 2/2009 disciplina o seguinte:

§ 4º O aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

Nesse sentido, os servidores que se aposentaram por invalidez e porventura desempenham outras atividades laborais, devem ser submetidos a reversão, haja vista que nos casos de aposentadoria por invalidez inexistente prazo mínimo e o prazo máximo é tão somente a idade de 70 anos.

Recomendação

Apurar o exercício dos vínculos descritos na Solicitação de Auditoria nº 1/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC dos servidores de CPFs ***.926161-** e ***.663501-**, haja vista que se encontram aposentados por invalidez.

10 – Ponto Crítico de Controle – Referência “J”

Servidor com Participação em Gerência ou Administração de Empresa

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a existência de servidor da PCDF com participação em gerência ou administração de empresa.

10.1 – Questão de Auditoria 1

Há servidor com participação em gerência ou administração de empresa?

10.1.1 – Servidor com participação em gerência ou administração de empresa



Foram identificados servidores ativos da Polícia Civil do Distrito Federal que, conforme dados correlacionados entre o SIGRH e o Cadastro Nacional de Empresas, possuem registro de atividades empresariais, conforme exemplo a seguir.

Tabela 8

CPF	CNPJ	Condição
(***.996151-**)	05301057000144	SOCIO GERENTE
(***.181221-**)	NULL	SOCIO GERENTE
(***.483291-**)	01260082000176	SOCIO GERENTE
(***.449331-**)	36758407000120	ADMINISTRADOR
(***.515141-**)	02000925000168	SOCIO GERENTE
(***.340502-**)	72600158000103	SOCIO GERENTE
(***.063241-**)	33487786000172	SOCIO GERENTE
(***.522201-**)	06282687000181	ADMINISTRADOR
(***.007536-**)	37157740000146	SOCIO GERENTE
(***.769751-**)	02781416000110	SOCIO GERENTE
(***.117111-**)	24927790000113	SOCIO GERENTE

A análise dos dados dos servidores ativos da PCDF que exercem atividade empresarial utilizou a legislação federal e distrital, em virtude de existir em seus quadros servidores remunerados pelos cofres do Poder Executivo do Distrito Federal e pelo Fundo Constitucional.

O artigo 193, inciso IX da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, institui ser infração grave o exercício do comércio por parte do servidor, conforme excerto a seguir:

“(...) Art. 193. São infrações graves do grupo I:

(...)

IX – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (...).”

O policial civil está subordinado à Lei nº 8.112/1990 e ao Estatuto do Policial Civil do Distrito Federal, qual seja a Lei Federal nº 4.878/1965, regulamentada pelo Decreto nº 59.310/1966.

O artigo 299 desse Decreto dispõe o seguinte:

“(...) Art 299. Ao funcionário policial é vedado exercer outra atividade, qualquer que seja a forma de admissão remunerada ou não, em entidade pública ou empresa privada, salvo:

I - o magistério na Academia Nacional de Polícia;



II - a profissão de jornalista, quando se tratar de ocupantes de cargos das séries de classes de Censor ou Censor Federal;

*III - a prática profissional em estabelecimento hospitalar, quando se tratar de ocupante de cargos da série de classes de Médico Legista. (...). **Grifo nosso.***

Por sua vez, o artigo 117, inciso X da Lei nº 8.112/1990 prescreve:

“(...)Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. (...).”;

Dessa forma, expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 01/2014-DIRPA/CONAP/STC/CONT, cujo item 1 apresentou os casos identificados e questionou o seguinte:

(...)I. Averiguar se os servidores em Anexo exercem o comércio fora das situações legalmente permitidas, contrariando os termos do artigo 193, inciso IX da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 bem como do artigo 117, inciso X da Lei Federal nº 8.112/1990. Solicita-se fornecer cronograma contendo o plano de ação do Órgão para apurar as possíveis irregularidades, com a intenção de facilitar ação futura de monitoramento. Cabe informar que os dados constantes da planilha foram levantados utilizando as informações do Cadastro Nacional de Empresas – CNE.(...).

Conforme Memória de Reunião de Encerramento de 14/05/2014, a PCDF irá analisar apenas os casos referentes a sócio-gerente e administrador. Além disso, informou que já houve trabalho similar realizado pelo órgão, por recomendação da Controladoria-Geral da União – CGU.

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Apurar a regularidade do exercício de comércio praticado pelo servidor da PCDF, com a intenção de verificar se os casos identificados encontram-se compreendidos nas exceções permitidas em lei, nos casos apresentados por esta auditoria e não constantes no trabalho já realizado pela PCDF, por recomendação da CGU.

Foi encaminhado à Corregedoria-Geral de Polícia - CGP, setorial competente para tal apuração, o Memorando nº 1825/2014 - DGP, fl. 58, no qual foi solicitado o cumprimento da presente recomendação.

Recomendação nº 02 - Apresentar a esta STC relatório das análises já efetuadas pela PCDF em cumprimento a recomendação da CGU.



Foi solicitado à Corregedoria-Geral de Polícia - CGP, por intermédio do Memorando nº 1807/2014 - DGP, fl. 59, o resultado da apuração do Procedimento de Apuração Preliminar nº 43/2010 - CGP.

Em resposta, a CGP encaminhou o resultado da apuração, conforme parecer juntado às fls. 60/73.

Recomendação nº 03 - Dar ciência a esta STC sobre o resultado das apurações. Será oportunamente encaminhado a esse Órgão o resultado da apuração procedida pela Corregedoria-Geral de Polícia - CGP.

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores ativos da PCDF com participação em gerência ou administração de empresa. Cabe ao órgão apurar a regularidade das situações apontadas pela auditoria.

Recomendação

Dar ciência a esta Controladoria-Geral sobre o resultado das apurações, conforme Memorando nº 1825/2014-DGP.

11 – Ponto Crítico de Controle – Referência “K”

Gratificação de Titulação – GTIT e de Adicional de Qualificação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se os pagamentos da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação estão em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

11.1– Questão de Auditoria 1

Existem falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e de Adicional de Qualificação – AQ?

11.1.1 – Falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação.

A Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pela Lei nº 3.824/2006, alterada pela Lei nº 4.426/2009, é concedida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.



O Adicional de Qualificação – AQ, instituído pela Lei nº 4.426/2009, é devido ao servidor que possuir certificados de capacitação, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação.

A seguir estão listadas as principais falhas apontadas na concessão da GTIT e AQ:

TABELA 9 - GTIT E AQ

Situações encontradas	Exemplos listados
Ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais.	CPFs: (***.776341-**), (***.876961-**), (***.860231-**), (***.874501-**), (***.376531-**), (***.939191-**), (***.843441-**), (***.023531-**), (***.383571-**), (***.258451-**), (***.067961-**), (***.995931-**), (***.334631-**), (***.845101-**), (***.879501-**), (***.448601-**), (***.962341-**), (***.200591-**), (***.252711-**), (***.732718-**), (***.472681-**), (***.211771-**), (***.180991-**), (***.932743-**), (***.313911-**), (***.632301-**), (***.033281-**), (***.049581-**), (***.895631-**).
Carga Horária incompatível com a concessão de Adicional de Qualificação	CPF: (***.008221-**). Conforme processo 052-001923/2010, fls. 16/19, a servidora participou de curso, entre 01/06/2011 e 03/06/2011, com carga horária somada de <u>100 horas</u> . No sistema de mensuração de tempo, (03) três dias possuem a duração de 72 horas. CPF: (***.211771-**). Conforme processo 052-001923/2010, fls. 03/06, a servidora participou de curso, entre 11/04/2011 e 12/04/2011, com carga horária somada de <u>145 horas</u> . No sistema de mensuração de tempo, (02) dois dias possuem a duração de 48 horas.
Título apresentado sem assinatura do interessado.	CPF (***.860231-**), Processo 0052-000202/2012, fl. 03.
Título apresentado sem assinatura do responsável pela emissão.	CPF (***.164301-**), Processo 052-000499/2011, fl. 17.



Situações encontradas	Exemplos listados
Ausência de títulos necessários à comprovação do Adicional de Qualificação.	CPF: ***.939191-**, Processo 0052-000559/2013; CPF: (***.423071-**), Processo 0052-000330/2012; CPF (***.905113-**), Processo 0052-000931/2012. CPF (***.725251-**), Processo 052-001686/2012. Tratam apenas da GTIT. Conforme Decreto 31.452/2010, art. 16, § 1º, § 1º “Os requerimentos de concessão de GTIT e de AQ correrão nos mesmos autos”. CPF: (***.476191-**), Processo 0052-000442/2012, fls. 09/10, registram o indeferimento da concessão do AQ, entretanto a servidor recebe o AQ no valor de R\$ 112,00 na competência 09/2013.
Formulário do Termo de Análise da Unidade de Gestão de Pessoas, sem a assinatura do responsável pela análise.	CPF: (***.874501-**), Processo 0052-002273/2010, fl. 15; CPF: (***.008221-**). Conforme processo 052-001923/2010, fl. 21.
Certificados relativos ao Adicional de Qualificação com data de validade vencida, conforme Lei 4426/2009, art. 27, § 3º, e Art. 7º, §1º do Decreto 31.452/2010.	CPF: (***.383571-**).
Apresentação de certificado em duplicidade.	CPF: (***.896201-**), processo 0052-000735/2010, fls. 31 e 32.
Ausência de pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício.	CPF: (***.896201-**), processo 0052-000735/2010, fls. 31 e 32. CPF: (***.617281-**).
Título vencido para a composição do Adicional de Qualificação. Pagamento indevido em percentual além do autorizado em Lei.	CPF: (***.242071-**), Processo 0052-000601/2010, fl. 07. CPF: (***.999971-**), Processo 052000573/2010, fl. 22/33.
Cópia de Certificado não autenticada para fins de AQ	CPF: (***.699541-**), Processo 0052000599/2010, fl. 53. CPF: (***.457511-**), Processo 052000795/2010, fls. 30/36. CPF: (***.756186-**), Processo 052001925/2010, fls. 02/03.
Utilização de Declaração em vez de Título para a concessão do AQ. Art. 16, §5º do Decreto 31.452/2010	CPF: (***.932743-**), Processo 052000871/2010, fls. 26/27.
Despacho com definição incorreta de titulação. Foi utilizado o termo “concedo o Adicional de Qualificação” enquanto os documentos apresentados fazem referência a Gratificação de Titulação.	CPF: (***.033281-**), Processo 052001167/2011, fls. 19.



Situações encontradas	Exemplos listados
Pagamento de Gratificação acima do percentual definido em lei.	CPF: (***.457511-**), competência 11/2013. A titulação de especialista tem o percentual definido em 15% do vencimento da servidora, no entanto o valor pago no mês de nov/2013 corresponde a 25% do vencimento. Processo 052000795/2010, fl. 7.

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Acostar à pasta funcional o processo administrativo relativo às concessões de títulos e adicional de qualificação, bem como promover a tempestiva atualização dos assentamentos funcionais dos servidores da PCDF.

O Departamento de Gestão de Pessoas/PCDF adota a sistemática de acostar às pastas funcionais apenas os documentos pessoais dos servidores, sendo os processos administrativos arquivados segundo ordem cronológica de finalização, de forma estritamente organizada com registro junto ao Sistema de Protocolo/PCDF, sendo possibilitada consulta a qualquer processo de forma imediata quando solicitado o desarquivamento. Os registros da percepção da gratificação e do adicional em questão são realizados imediatamente após a respectiva concessão.

Recomendação nº 02 - Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos documentos de titulação, bem como suas respectivas publicações no DODF.

Informo que a seção competente para a análise da concessão da Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação possui apenas 3 (três) servidores. Assim, somente após o aumento de servidores no setor será possível estabelecer rotinas para revisão dos aludidos documentos. A norma instituidora da GTIT, Lei nº 3.824/2006, alterada pela Lei nº 4.426/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, não menciona a obrigatoriedade de publicação no DODF das concessões de GTIT ou AQ.

Recomendação nº 03 —Revisar a instrução dos processos de concessões de títulos e adicional de qualificação relativos aos servidores listados neste ponto.”

Situação 1 - Ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais. A norma instituidora da Gratificação de Titulação - GTIT, Lei nº 3.824/2006, alterada pela Lei 4.426/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, não



menção a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal das referidas concessões.

Situação II - Carga Horária incompatível com a concessão de Adicional de Qualificação. As servidoras de CPFs (***.008221-**) e (***.211771-**) apresentaram 4 (quatro) cursos realizados à distância, via internet (Escola Virtual da Fundação Bradesco), sendo assim, possível a conclusão de uma carga horária tão extensa em um curto espaço de tempo, afinal, a carga horária é a soma dos cursos realizados concomitantemente.

Situação III-Título apresentado sem assinatura do interessado. A servidora de CPF (***.860231-**) apresentou uma nova cópia autenticada do certificado constando sua assinatura, fl. 74.

Situação IV - Título apresentado sem a assinatura do responsável pela emissão. O servidor de CPF (***.164301-**), trouxe uma segunda via do certificado com a assinatura do emissor, fl. 75.

Situação V - Ausência de títulos necessários à comprovação do AQ. Foi verificado que as concessões estão em consonância com a legislação vigente, conforme contracheques, fls. 76/82. Todavia foi constatado que os servidores possuem processos distintos de GTIT/AQ, sendo que alguns foram deferidos e estão arquivados neste Departamento, e os outros processos foram deferidos diretamente pela SSP, pois os servidores à época lá se encontravam lotados. Informo que os processos autuados na SSP não foram encaminhados a este Departamento quando da remoção dos servidores para a PCDF. No entanto, esclareço que as concessões no âmbito da SSP foram publicadas no DODF, conforme demonstrativo abaixo:

CPF	PROCESSO 1	PROCESSO 2
(***.939191-)**	052.000.885/2010	052.000.559/2013
(***.423071-)**	052.001.370/2010	052.000.330-2012
(***.905113-)**	050.000.534 7010 - SSP (AQ) DODF n° 147 de 02/08/2010. 050.000.535/2010 - SSP (GTIT) DODF n° 202 de 14/10/2011.	052.000.931/2012
(***.725251-)**	050.000.534/2010 - SSP (AO) DODF n° 233 de 09/12/2010.	052.001.686/2012
(***.476191-)**	052.000.873/2010	052.000.442/2012

Situação VI - Formulário do Termo de Análise da Unidade de Gestão de Pessoas, sem assinatura do responsável pela análise. Foram colhidas as devidas assinaturas junto aos servidores responsáveis à época pela análise do processo n° 052.002.273/2010. Quanto ao processo n° 052.001.923/2010, faltou a assinatura do Diretor da Divisão de Recursos Humanos à época, todavia, o



mesmo assinou na página seguinte o encaminhamento do feito ao Departamento de Administração Geral, o que ratificou a concessão.

Situação VII - Certificados relativos ao AQ com data de validade vencida, conforme Lei 4.426/2009, art. 27, §3º, e art. 7º, § I do Decreto 31.452/2010. Não foi constatada nenhuma irregularidade no processo nº 052.000.604/2010 da servidora de CPF (***.383571-**), pois dos 12 (doze) certificados apresentados, apenas 3 (três) foram validados, totalizando uma carga horária de 146 horas, por estarem em consonância com a legislação vigente. Os outros 9 (nove) cursos foram, indeferidos por não estarem com a validade exigida pelo artigo 27º, §3º da Lei nº 4.426/2009.

Situação VIII - Apresentação de certificado em duplicidade. O servidor de CPF (***.896201-**) apresentou 2 (dois) cursos diferentes. "Executores de Contratos e Convênios" com carga horária de 20 horas sendo o conteúdo programático voltado para os deveres e responsabilidades dos executores de contratos administrativos. E o curso "Licitações e Contratos" com carga horária de 60 horas com o objetivo de fornecer conhecimentos básicos sobre licitações e contratos administrativos referentes à Administração Pública. Portanto, apesar da semelhança, os cursos apresentam conteúdos e cargas horárias diferentes, não havendo duplicidade.

Situação IX - Ausência de pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício. O servidor de CPF (***.896201-**) é executor dos contratos nº 69/2013-PCDF (DODF nº 212, DE 10/10/2013, fl. 83) e nº 74/2013-PCDF (DODF nº 248, 26/11/2013, fl. 84), referentes à manutenção de veículos. Logo, resta comprovada a pertinência do curso com as atribuições exercidas em sua unidade de lotação, qual seja, a Divisão de Transportes. Quanto à servidora de CPF (***.617281-**), esclareço que trabalha com atendimento ao público no Instituto de Medicina Legal, o que justifica a validação, para fins de AQ, do curso de "Linguagem Brasileira de Sinais - Libras", tendo em vista a possibilidade de um atendimento de qualidade para pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Situação X - Título vencido para composição do AQ. Pagamento indevido em percentual além do autorizado em lei. Não há irregularidade quanto ao AQ concedido ao servidor de CPF (***.242071-**), pois o certificado "Curso Redação e Interpretação de textos" com carga horária de 40 horas, questionado à fl. 07, do processo nº 052.000.601/2010, não estava vencido (fl. 85). Esclareço que o AQ foi requerido em 09/04/2010, e o curso apresentado foi concluído em 30/03/2009 com sua validade expirando apenas em 30/03/2013, conforme art.7º, §1º do Decreto nº 31.452/2010. De acordo com as fichas financeiras juntadas às fls. 86/ em anexo, observa-se que o servidor recebeu o AQ com percentual de 2% (R\$ 56,00) no período de 09/04/2010 à 21/09/2011. Passou a receber o percentual de 4% (R\$ 112,00) a partir de 02/07/2012 até 30/03/2013, e após esta data o percentual caiu para 3% (R\$ 84,00) permanecendo até a presente data. Quanto à servidora de CPF ***.019.317-**, foram questionados os certificados



acostados às fls. 22/23 do processo nº 052.000.573/2010. Informo que ambos certificados foram rejeitados por não estarem em conformidade com o art.7º, §1º do Decreto nº 31.452/2010, de acordo com termo de análise, fls. 98/101. Portanto não há irregularidade quanto à concessão do AQ.

Situação XI - Cópia de certificado não autenticada para fins de AQ. Foi realizado contato com a servidora de CPF (***.457511-**) a fim de que compareça ao Departamento de Gestão de Pessoas DGP/PCDF com os originais para a devida autenticação. O servidor de CPF (***.756186-**) e a servidora de CPF (***.699541-**) já regularizaram a situação com a apresentação dos Certificados autenticados, fls. 102/103.

Situação XII - Utilização de declaração em vez de título para concessão de AQ. Art. 16, §5º do Decreto 31.452/2010. A servidora será notificada a apresentar o certificado de conclusão do respectivo curso no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de não apresentação, será excluído o recebimento de tal adicional e será autuado processo administrativo para tratar do ressarcimento ao erário.

Situação XIII - Despacho com definição incorreta de titulação. Foi utilizado o termo "concedo o Adicional de Qualificação" enquanto os documentos apresentados fazem referência a Gratificação de Titulação. Trata-se de erro material o despacho acostado à fl. 19 no processo nº 052.001.167/2011. Houve um equívoco entre o conteúdo e a vontade daquele que produziu o despacho, no entanto, nota-se que foi corretamente implementada a Gratificação de Titulação ao servidor de CPF (***.033281-**), conforme ficha financeira juntada às fls. 104/105.

Situação XIV - Pagamento de Gratificação acima do percentual definido em lei. Foi questionado o aumento do percentual de 15% para 25% da GTIT da servidora de CPF (***.457511-**). Após análise do processo 052.000.795/2010, foi verificado que a servidora percebeu a partir de 16/05/2012 a GTIT no percentual de 20%, tendo em vista possuir Título de Mestre, concedido pela Universidade de Brasília, fls. 106/112, de acordo com o art.25, II, da Lei nº 4.426/2009. A partir de 30/09/2013 a servidora amparada pelo art. 31 da Lei nº 5.190/2013, optou por retornar à Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental passando a perceber a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP no percentual de 25% de acordo com o art. 22, § 2º da referida norma. Portanto, não há irregularidade a ser sanada.

Recomendação nº 04 - Proceder à apuração dos valores pagos indevidamente, com vistas ao ressarcimento ao erário.

Apenas o caso da servidora de CPF (***.932743-**), ensejará a devolução de valores ao erário, caso não apresente o respectivo certificado de conclusão do curso.

Recomendação nº 05 - Promover a constante atualização dos lançamentos de títulos no SIGRH.



Os lançamentos de títulos referentes a GTIT ou AQ no Sistema SIGRH é realizado de forma imediata após o término do processo administrativo, sendo que referido sistema cancela automaticamente a percepção do AQ após findo o período de 4 (quatro) anos previsto na norma.

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores recebendo as parcelas Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação – AQ, sem a correta custódia de documentos na pasta funcional, sem a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sem a comprovação da Carga horária dos cursos realizados e Processo Administrativo de concessão da gratificação não armazenado na pasta funcional.

Na manifestação do Gestor, constata-se que várias falhas foram sanadas, no entanto ainda restam falhas necessitam de confirmação de suas regularizações. No que tange a ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais, convém destacar que a publicidade como princípio da Administração Pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só no aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de possibilitar o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos de licitações e os contratos de quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isso é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais.

Sobre carga horária incompatível com a concessão de Adicional de Qualificação, observa-se, ainda que servidores de CPFs (***.008221-**) e (***.211771-**) utilizassem às 24 horas do dia para realização dos cursos informados, não seria possível a conclusão desses cursos em tão curto espaço de tempo. Necessário, pois rever a instrução dos respetivos processos de titulação.

Não foi concluída a apuração dos valores pagos indevidamente, com vistas ao ressarcimento ao erário.

Recomendações

1. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos documentos de titulação, bem como suas respectivas publicações no DODF.
2. Revisar a instrução dos processos de concessões de títulos e adicional de qualificação relativos aos servidores de CPFs: (***.939191-**), (***.423071-**), (***.905113-**), (***.725251-**), (***.476191-**),



- (***.932743-**), (***.033281-**) e (***.457511-**), para que conste a publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor.
3. Concluir a apuração dos valores pagos, e caso sejam indevidos, providenciar o ressarcimento ao erário, no que se refere ao servidor de CPF (***.932743-**).
 4. Promover a constante atualização dos lançamentos de títulos no SIGRH.

12 – Ponto Crítico de Controle – Referência “L”

Portal da Transparência

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar a publicação das remunerações de todos servidores que integram o quadro da PCDF.

12.1 – Questão de Auditoria 1

As remunerações dos servidores que integram o quadro da Polícia Civil do Distrito Federal estão publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal?

12.1.1 - Ausência de publicação das remunerações dos servidores que integram o quadro da Polícia Civil do Distrito Federal no Portal da Transparência do Distrito Federal, tal qual como prescreve o Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011.

Conforme registrado na Solicitação de Auditoria nº 03/2013 DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 4, em consulta ao sítio www.transparencia.df.gov.br para a competência 08/2013 constatou-se o detalhamento de remunerações relativas a 281 servidores que integram o quadro pessoal da PCDF. Assim, foram requeridos os motivos pelos quais as remunerações de todos os servidores que integram o quadro da PCDF não se encontram publicadas no sítio www.transparencia.df.gov.br.

Em resposta a Solicitação de Auditoria, o Departamento de Gestão de Pessoas, por meio do Ofício nº 2.296/2013-DGP, informou que acerca da matéria, a Direção-Geral da Polícia Civil encaminhou o Ofício nº 329/2013-ASS/DGPC à Secretaria de Estado Transparência e Controle do Distrito Federal, no qual foi solicitado que a divulgação dos dados relativos aos policiais civis do Distrito Federal sejam os que foram acordados em reunião com aquela Secretaria, quais sejam: iniciais do nome do servidor, cargo exercido (sem unidade de lotação) e subsídio.

Após nova consulta ao sítio www.transparencia.df.gov.br para a competência 02/2014 constatou-se que não ocorreu à publicação das remunerações de todos os servidores que integram o quadro da PCDF.



O Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre Transparência Pública e Controle Social no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, estabelece:

“Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que utilizem sistemas próprios e/ou sistemas e controles referentes às suas atividades fins específicas, sem prejuízo do cumprimento no disposto no Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, deverão disponibilizar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle informações pormenorizadas para inclusão no Portal da Transparência do Distrito Federal.”

Sobre o tema, foi editada a Portaria Conjunta nº 2, de 26 de junho de 2012, que disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação das informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências, traz a seguinte redação:

Art. 1º Esta Portaria disciplina e padroniza os procedimentos de publicação das informações sobre ocupantes de cargo, posto, graduação, função ou emprego público do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º O Portal da Transparência conterá no mínimo as seguintes informações sobre os servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal:

I – nome completo;

II – cargo, posto, graduação, função ou emprego público;

III – unidade de lotação;

IV – remuneração e/ou subsídio recebidos, incluindo gratificações, adicionais, indenizações, e/ ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 1º A Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal (SEAP) encaminhará as informações previstas neste artigo à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC), em formato por esta definido, até o décimo dia útil de cada mês, para fins de publicação no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 2º A STC publicará as informações recebidas, a cada trinta dias, no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 3º As informações referentes a valores percebidos pelos servidores do Poder Executivo do Distrito Federal serão extraídas pela SEAP do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e encaminhadas à STC, no prazo consignado no §1º do art. 2º.

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Envidar esforços junto a Secretaria de Estado de Administração Pública para disponibilizar à Secretaria de Estado de



Transparência as informações requeridas no art. 2º da Portaria Conjunta nº 02, de 26 de junho de 2012.

A Polícia Civil do Distrito Federal já externou seu posicionamento a respeito do tema, tendo sido enviado à própria Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, o ofício nº. 329/2013 - Ass/DGPC, datado de 24 de julho de 2013, oportunidade em que os pontos pertinentes à questão foram circunstanciadamente expostos.

Recomendação nº 02 - Atestar a consistência das informações publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal, aferindo a regularidade dos dados do SIGRH e do SIAPE.

Prejudicado em vista do assinalado no item anterior.

Análise do Controle Interno

Por meio do Ofício N° 329/2013-Ass/DGPC, de 24 de julho de 2013, a PCDF manifestou a então STC a sua discordância em relação à publicação da remuneração de seus servidores, com base na referida Portaria Conjunta alegando que não constituiria instrumento normativo hábil a regulamentar aspectos funcionais dos servidores policiais civis do Distrito Federal, uma vez que todo o regramento da vida funcional do servidor policial civil é oriundo da esfera federal, além de referenciar a Lei no. 12.527/2011 em alguns dispositivos.

Em sede do processo 480.000.371/2013 foi emitido o Parecer N° 105/2013 - AJL/GAB/STC, que versou sobre a divulgação completa das remunerações de todos os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, o qual concluiu, em 23/11/2013, pela possibilidade jurídica de divulgação nominal dos salários dos policiais civis do Distrito Federal no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Constatou-se que no Portal da Transparência do Distrito Federal não há a publicação das remunerações de todos servidores que integram o quadro da PCDF. No referido portal consta apenas o detalhamento das remunerações 281 servidores que integram o quadro de apoio da PCDF pertencentes, em sua maioria, a carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal.

Recomendações

1. Envidar esforços junto a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização para disponibilizar à Controladoria-Geral do Distrito Federal as informações requeridas no art. 2º da Portaria Conjunta nº 02, de 26 de junho de 2012.
2. Atestar a consistência das informações publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal, aferindo a regularidade dos dados do SIGRH e do SIAPE.



13 – Ponto Crítico de Controle – Referência “M”

Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se o pagamento da Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessa parcela.

13.1– Questão de Auditoria 1

A Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA paga aos servidores da PCDF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

13.1.1 – Irregularidade no Pagamento da Parcela Complementar - Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA

A Parcela Complementar - Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA está prevista no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 4.426/2009, que prescreve o seguinte:

§ 2º O servidor não integrante da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo a Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA, terá o valor percebido a esse título transformado em parcela complementar denominada Parcela Complementar – GAEA, a qual será mantida enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da gratificação.

O artigo 4º da Lei nº 2.887/2002 contém o seguinte comando:

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional - GAAPri, no percentual de 80%, a ser concedida aos integrantes da Carreira de que trata esta Lei, lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado.

Já a Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA originou-se da Lei nº 3.824/2006, da seguinte forma:

Art. 16. A Gratificação de Apoio à Atividade Prisional – GAAPri, instituída pelo art. 4º da Lei nº 2.887, de 10 de janeiro de 2002, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA.

Art. 17. A gratificação de que trata o artigo anterior é devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.



Em consulta ao SIGRHWEB, referência 09/2013, encontrou-se preliminarmente irregularidade quanto ao pagamento da Parcela Complementar GAEA as servidoras de CPFs (***.962341-**) e (***.252711-**), tendo em vista que se encontravam na condição de “CEDIDOS”. A servidora de CPF (***.962341-**) está cedida ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, atualmente Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme DODF 13/09/2010. Quanto à servidora de CPF (***.252711-**), observa-se que se encontra cedida à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, conforme DODF de 13/01/2012. Dessa forma as referidas servidoras deixaram de fazer jus à parcela GAEA, vez que não cumprem a exigência legal, a saber, “condição de trabalho específica” para o recebimento dessa parcela.

Dessa forma a análise foi estendida, da qual identificou-se os servidores a seguir relacionados, que em razão de suas respectivas lotações serem diversas da previsão legal, não mais possuem a “condição de trabalho específica” para o recebimento da parcela rubrica “1794 - GAEA LEI 3.824/2006”.

Tabela 10

CPF	DESCRIÇÃO LOTAÇÃO	VALOR
(***.532291-)**	DIVISAO DE TRANSPORTES	1394,78
(***.735651-)**	17A DELEGACIA DE POLICIA	1063,64
(***.243811-)**	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1394,78
(***.977191-)**	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1481,17
(***.335161-)**	DIVISAO DE CONTROLE DE DENUNCIAS E OCORRENCIAS ELETRONICAS	1094,54
(***.630751-)**	DIVISAO DE CONTROLE E CUSTODIA DE PRESOS	1394,78
(***.239511-)**	DEPARTAMENTO DE POLICIA ESPECIALIZADA	1063,64
(***.857346-)**	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1105,04
(***.194104-)**	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1137,14
(***.837141-)**	DIVISAO DE TRANSPORTES	1137,14
(***.601271-)**	DIVISAO DE TRANSPORTES	1137,14
(***.215301-)**	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1137,14
(***.812811-)**	DIVISAO DE TRANSPORTES	1451,98
(***.233461-)**	DIVISAO DE TECNOLOGIA	1137,14
(***.033281-)**	DIVISAO DE TRANSPORTES	1137,14
(***.289761-)**	14A DELEGACIA DE POLICIA	1137,14
(***.632301-)**	4A DELEGACIA DE POLICIA	782,64
(***.067961-)**	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1137,14
(***.853771-)**	14A DELEGACIA DE POLICIA	1094,54
(***.477941-)**	33A DELEGACIA DE POLICIA	1137,14
(***.690971-)**	21A DELEGACIA DE POLICIA	1394,78



CPF	DESCRIÇÃO LOTAÇÃO	VALOR
(***.847910-**)	DIVISAO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNICOES E EXPLOSIVOS	1481,17
(***.879501-**)	DIVISAO DE APOIO E SERVICOS GERAIS	1137,14
(***.895631-**)	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1137,14
(***.067001-**)	DIVISAO DE APOIO E SERVICOS GERAIS	1394,78
(***.413911-**)	ACADEMIA DE POLICIA CIVIL	1394,78
(***.266971-**)	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1481,17
(***.813041-**)	17A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.305981-**)	ACADEMIA DE POLICIA CIVIL	1110,88
(***.778551-**)	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1481,17
(***.210201-**)	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1394,78
(***.727121-**)	29A DELEGACIA DE POLICIA	1137,14
(***.423071-**)	DIVISAO DE PAGAMENTO	1137,14
(***.843031-**)	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1115,63
(***.197641-**)	4A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.494711-**)	35A DELEGACIA DE POLICIA	1313,43
(***.787561-**)	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1481,17
(***.540951-**)	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1481,17
(***.418951-**)	DIVISAO DE TRANSPORTES	1481,17
(***.922251-**)	19A DELEGACIA DE POLICIA	1466,51
(***.612391-**)	23A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.820581-**)	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1481,17
(***.756186-**)	ACADEMIA DE POLICIA CIVIL	1481,17
(***.075301-**)	DIVISAO DE TELECOMUNICACOES	1137,14
(***.941115-**)	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1481,17
(***.654191-**)	2A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.753501-**)	DIVISAO DE TRANSPORTES	1137,14
(***.631711-**)	DELEGACIA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE II	1137,14
(***.874341-**)	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1481,17
(***.694391-**)	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1481,17
(***.664891-**)	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1481,17
(***.786581-**)	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1481,17
(***.531101-**)	DIVISAO DE CONTROLE DE DENUNCIAS E OCORRENCIAS ELETRONICAS	1481,17
(***.144901-**)	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1137,14
(***.794031-**)	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1481,17
(***.088671-**)	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1481,17
(***.028341-**)	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1481,17



CPF	DESCRIÇÃO LOTAÇÃO	VALOR
(***.713941-**)	18A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.856401-**)	33A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.780844-**)	DELEGACIA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE II	1481,17
(***.353201-**)	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1481,17
(***.726981-**)	DIVISAO DE RECURSOS MATERIAIS	1481,17
(***.722331-**)	DIVISAO DE CADASTRO DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULOS	1481,17
(***.885571-**)	SECRETARIA EXECUTIVA	1481,17
(***.149401-**)	35A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.615001-**)	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1137,14
(***.476191-**)	DIVISAO DE TECNOLOGIA	1137,14
(***.258451-**)	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1137,14
(***.660011-**)	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1481,17
(***.721891-**)	15A DELEGACIA DE POLICIA	852,85
(***.906531-**)	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1481,17
(***.316501-**)	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1137,14
(***.143471-**)	26A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.608801-**)	38A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.798181-**)	21A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.169431-**)	35A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.594291-**)	DIVISAO DE TRANSPORTES	1481,17
(***.688741-**)	DIVISAO DE TRANSPORTES	1137,14
(***.491361-**)	29A DELEGACIA DE POLICIA	1137,14
(***.948601-**)	15A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.217301-**)	DIVISAO DE TRANSPORTES	1481,17
(***.754471-**)	ACADEMIA DE POLICIA CIVIL	1137,14
(***.747281-**)	DIVISAO DE APOIO E SERVICOS GERAIS	1481,17
(***.876961-**)	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1137,14
(***.313911-**)	15A DELEGACIA DE POLICIA	1137,14
(***.590751-**)	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1481,17
(***.376531-**)	DELEGACIA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE II	1137,14
(***.199001-**)	23A DELEGACIA DE POLICIA	1481,17
(***.390951-**)	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	1481,17
(***.801401-**)	DIVISAO DE TRANSPORTES	1481,17
(***.876241-**)	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1481,17
(***.870421-**)	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	1481,17
(***.694017-**)	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	1481,17
(***.240811-**)	DIVISAO DE TRANSPORTES	1481,17



CPF	DESCRIÇÃO LOTAÇÃO	VALOR
(***.461681-**)	COORDENACAO DE REPRESSAO AS DROGAS	1137,14
(***.153851-**)	DIVISAO DE TELECOMUNICACOES	1481,17

Fonte SIGRH, competência 01/2014

No que tange as servidoras na situação de “CEDIDOS”, convém destacar a servidora de CPF (***.962341-**), percebeu no exercício de 2013, a importância de R\$ 13.931,06 a título de GAEA, enquanto que a servidora de CPF (***.252711-**), também no exercício de 2013, percebeu a importância de R\$ 10.796,76 a título de GAEA.

Manifestação do Gestor

Recomendação n° 01 - Justificar o pagamento da parcela "1794 - GAEA Lei 3.824/2006 aos servidores que deixaram de implementar a condição estabelecida em lei.

*Os servidores listados na Tabela 10 são pertencentes à carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, conforme tabela juntada às fls. 113/115, na qual foram relacionados os respectivos cargos ocupados nos meses de setembro/2013 a dezembro/2013, período em que poderiam ter solicitado a migração para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal. Assim, sendo pertencentes à carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal e estando em exercício na Polícia Civil do Distrito Federal, fazem jus à Gratificação em tela, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 2.887/2002, **in verbis**:*

"Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional - GAAPri, no percentual de 80%, a ser concedida aos integrantes da Carreira de que trata esta Lei, lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado." (grifo não existente no original).

Por oportuno, informo que a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional - GAAPri, teve sua denominação alterada para Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA, por intermédio da Lei nº 3.824/2006: "Art. 16. A Gratificação de Apoio à Atividade Prisional - GAAPri, instituída pelo art. 4º da Lei nº 2.887, de 10 de janeiro de 2002, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA."

Recomendação n° 02 - Estender a verificação da regularidade do pagamento da Parcela Complementar GAEA para os demais servidores, e, caso haja recebimento irregular dessa vantagem, providenciar o ressarcimento ao erário.

A Divisão de Pagamento/DGP irá proceder à verificação solicitada.



Recomendação nº 03 - Implementar rotina automática no SIGRH, com o objetivo de suspender o pagamento da Parcela Complementar - GAEA a cada cessão ou alteração na lotação do servidor quando a sua nova unidade não mais contemplar "a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da gratificação".

Considerando que as implementações de rotinas automáticas no Sistema SIGRH dependem da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, será encaminhado ofício àquela Secretaria para ciência da presente recomendação.

Recomendação nº 04 - Proceder à verificação mensal das lotações dos servidores que recebem a Parcela Complementar - GAEA, se não for possível implementar a recomendação da letra "e". Para a implementação de rotinas manuais é imprescindível a recomposição do quantitativo de servidores da Divisão de Pagamento/DGP.

Recomendação nº 05 —Promover a apuração e ao consequente ressarcimento ao erário da quantia indevida paga relativa à Parcela Complementar - Gratificação de Atividade Especial de Apoio —GAEA aos servidores na situação de cedidos, a exemplo das servidoras de CPFs (.962341-**) e (***.252711-**).***

Serão autuados processos administrativos para o ressarcimento ao erário das parcelas recebidas indevidamente, com a devida observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Análise do Controle Interno

Os servidores listados na tabela 10, pertencentes à carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, deixaram de fazer jus à parcela GAEA, vez que não cumprem a exigência legal, a saber, “condição de trabalho específica” para o recebimento dessa parcela. A Lei nº 3.824/2006, em seu art. 17, condiciona o pagamento da referida parcela aos servidores em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A Divisão de Pagamento/DGP se comprometeu a estender a análise com o fito de verificar a regularidade do pagamento da parcela complementar GAEA para os demais servidores listados na tabela 10, e, caso haja pagamento irregular dessa vantagem, providenciará o ressarcimento ao erário.

O gestor alega que as implementações de rotinas automáticas no Sistema SIGRH dependem da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, dessa forma informou que será encaminhado ofício àquela Secretaria para ciência da presente recomendação.



Quanto à verificação mensal das lotações dos servidores que recebem a Parcela Complementar – GAEA, o gestor informa que para a implementação de rotinas manuais é imprescindível a recomposição do quantitativo de servidores da Divisão de Pagamento/DGP.

Sobre a apuração dos valores pagos indevidamente e do consequente ressarcimento ao erário o gestor informa que serão autuados processos administrativos para o ressarcimento ao erário das parcelas recebidas indevidamente, com a devida observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Recomendações

1. Concluir a verificação da regularidade do pagamento da Parcela Complementar GAEA para os demais servidores, e, caso haja confirmação de pagamento irregular dessa vantagem, providenciar o ressarcimento ao erário.
2. Envidar esforços junto ao gestor do SIGRH com objetivo de implementar rotina automática com o fito de suspender o pagamento da Parcela Complementar - GAEA a cada cessão ou alteração na lotação do servidor quando a sua nova unidade não mais contemplar “a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da gratificação”.
3. Proceder à verificação mensal das lotações dos servidores que recebem a Parcela Complementar – GAEA.
4. Concluir os processos administrativos para o ressarcimento ao erário das parcelas pagas indevidamente, com a devida observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
5. Cessar o pagamento da parcela “1794 - GAEA LEI 3.824/2006 aos servidores que deixaram de implementar a condição estabelecida em lei.

14 – Ponto Crítico de Controle – Referência “N”

Adicional de insalubridade

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle foi verificar regularidade da concessão do Adicional de Insalubridade.

14.1 – Questão de Auditoria 1

Os procedimentos para concessão do Adicional de Insalubridade estão de acordo com o exigido pela legislação?

14.1.1 – Irregularidade nos Laudos para concessão do Adicional de Insalubridade



O pagamento do Adicional de Insalubridade é regulamentado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que prescreve:

(...)

Art. 79. O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 80. Deve haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 81. Na concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, devem ser observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

(...)

Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

II – dez por cento, no caso de periculosidade.

(...)

Em adição, o Decreto Distrital nº 32.547, de 07 de dezembro de 2010, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, contém o seguinte comando:

A caracterização da atividade insalubre ou perigosa ou de radiação ionizante será definida por meio de perícia nos locais de trabalho e elaboração de laudos técnicos, observadas as competências e situações previamente estabelecidas em leis e regulamentos.

Nesse sentido, foi expedida a Solicitação de Auditoria Nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC a PCDF, a qual requereu em seu item 1:

- 1. Encaminhar cópia autenticada de Laudo de Local de Trabalho/Atividade utilizado para o percebimento de adicional de insalubridade por parte dos servidores seguintes.*



CPFs	
(***.774091-**) (***.820581-**)	(***.820581-**)
(***.240811-**) (***.540951-**)	(***.540951-**)
(***.487131-**) (***.787561-**)	(***.787561-**)
(***.801401-**) (***.210201-**)	(***.210201-**)
(***.590751-**) (***.778551-**)	(***.778551-**)
(***.695014-**) (***.614251-**)	(***.614251-**)
(***.129221-**) (***.266971-**)	(***.266971-**)
(***.615001-**) (***.244621-**)	(***.244621-**)
(***.028341-**) (***.430101-**)	(***.430101-**)
(***.417611-**) (***.690971-**)	(***.690971-**)
(***.144901-**) (***.067961-**)	(***.067961-**)
(***.531101-**) (***.812811-**)	(***.812811-**)
(***.753501-**) (***.837141-**)	(***.837141-**)
(***.776341-**) (***.630751-**)	(***.630751-**)
(***.579121-**) (***.977191-**)	(***.977191-**)
(***.049581-**) (***.243811-**)	(***.243811-**)

Em resposta, a PCDF encaminhou os processos de concessão do Adicional, cuja análise revelou que a concessão do Adicional de Insalubridade se baseia em Despacho, com a data de 12 de novembro de 2003, assinado pelo diretor do Departamento de Administração Geral, emitido no âmbito do processo nº 052.000.592/2003.

*1) Os laudos existentes são ineficazes para subsidiar o pagamento dos adicionais respectivos, entretanto, considerando a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa, na pessoa do Médico do Trabalho de CPF nº ***.299441-**, que entende como válidos os enquadramentos feitos às fls. 160 a 173, enviados pelo Ofício nº 079/2003-DSO/SGA/GDF e ratificados pelo despacho de fls. 188, deverá ser observado como se laudo fosse, respeitados os percentuais fixados;*

Feita dessa forma, a concessão contraria os dispositivos legais. Ademais, as concessões do Adicional de Insalubridade são baseadas em Laudos Periciais antigos e desatualizados (a exemplo do Processo 050.003373/91 que tem a concessão baseada em Laudo Pericial datado do ano de 1986). Foi detectado ainda que não há emissão de Laudos Periciais para cada caso isolado de recebimento.



Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Promover a minimização dos riscos na exposição do servidor a serviços insalubres, com cronograma de implantação das medidas indicadas, bem como verificar a viabilidade de melhoria nas unidades que expõem a saúde dos servidores a riscos.

A matéria depende da análise pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal dos locais considerados insalubres na Polícia Civil do Distrito Federal, conforme relatado no tópico seguinte.

Recomendação nº 02 - Providenciar a emissão de laudos atualizados para todos os casos de recebimento de adicional.

Considerando a necessidade de revisão dos locais considerados insalubres no âmbito desta Instituição, foi encaminhado o Processo Administrativo nº 052.000592/2003 à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal. A aludida Secretaria, por intermédio da manifestação esposada por sua Gerência de Segurança do Trabalho datada de 09.06.2014, fls. 116/119, informou que é o setor responsável para a emissão de Laudos Técnicos das Condições Ambientais no Trabalho - LTCATs. de acordo com o art. 50 do Decreto nº 34.023/2012. Assim, destacou a necessidade de autuação de processos individualizados, bem como, o preenchimento de formulário de descrição de atividades, para ulterior envio à secretaria para análise e deliberação, o que está sendo providenciado pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DGP/PCDF.

Análise do Controle Interno

Conclui-se que os procedimentos de concessão e controle do adicional de insalubridade necessitam ser reavaliados, pois, as concessões são baseadas em Laudos Periciais antigos e desatualizados e não há emissão de Laudos Periciais para cada caso isolado de recebimento. Faz-se necessária uma reavaliação periódica das situações que ensejam o recebimento do adicional de insalubridade, pois a constante evolução dos procedimentos de segurança laboral e o advento de inovações tecnológicas com frequência diminuem e até eliminam certas situações que, no passado, caracterizavam situações insalubres de trabalho.

O gestor, em sua resposta, informa que não possui competência para sanar necessidade de emissão dos laudos necessários à regularização das situações de pagamento do Adicional de Insalubridade, mas que tomou providências juntos aos órgãos que teriam a tal competência.

Recomendações

1. Informar a esta Controladoria-Geral sobre os resultados das ações tomadas.



2. Suspender o pagamento do Adicional de Insalubridade nos casos em que não exista Laudo Pericial.
3. Informar sobre o andamento do Processo Administrativo 052.000592/2003.

15 – Ponto Crítico de Controle – Referência “O”

Desvio de Função

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se há servidores desviados de função.

15.1.1 – Questão de Auditoria 1

Existem servidores desviados de função?

15.1.1 – Servidores atuando desviados de função

De acordo com o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal (Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009) são atribuições do Agente de Polícia e do Escrivão de Polícia:

Art.99. São atribuições do Agente de Polícia:

I - Investigar atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar infrações penais;

II - Assistir a autoridade policial no cumprimento das atividades de Polícia Civil;

III - Coordenar ou executar operações e ações de natureza policial ou de interesse de segurança pública;

IV - Executar intimações, notificações ou quaisquer outras atividades julgadas necessárias ao esclarecimento de atos ou fatos sob investigações;

V - Dirigir veículos automotores em serviços, ações e operações policiais.

VI - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.

Art.100. São atribuições do Escrivão de Polícia:

I - Planejar, controlar e executar todas as atividades específicas de cartório;

II - Providenciar o recolhimento das fianças prestadas;

III - Certificar as atividades cartorárias realizadas;



IV - Acompanhar a autoridade policial nas diligências externas, quando necessário ao desenvolvimento de atividades cartorárias;

V - Executar os registros das atividades cartorárias;

VI - Prestar contas ao chefe imediato do valor das fianças recebidas e custas depositadas, bem como acautelar objetos e valores ausentes;

VII - Atuar em processos de natureza administrativa;

VIII - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.

X - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial.

Assim, por meio do item 8 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013, foi solicitado à PCDF:

8. Descrever as funções dos seguintes servidores:

CPF	Carreira	Cargo	Lotação
(***.995931-**)	POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL DO DF	TECNICO POL PUBL E GEST GOV	24ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.461026-**)	POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL DO DF	TECNICO POL PUBL E GEST GOV	18ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.843441-**)	POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL DO DF	TECNICO POL PUBL E GEST GOV	32ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.932743-**)	POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL DO DF	TECNICO POL PUBL E GEST GOV	27ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.735651-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	17ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.703041-**)	POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL DO DF	TECNICO POL PUBL E GEST GOV	18ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.549801-**)	POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL DO DF	TECNICO POL PUBL E GEST GOV	18ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.705301-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	21ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.988001-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF	31ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.732718-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	19ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.289761-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF	14ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.632301-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF	4ª DELEGACIA DE POLICIA



CPF	Carreira	Cargo	Lotação
(***.853771-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF	14ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.477941-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	33ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.813041-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	17ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.330801-**)	POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL DO DF	TECNICO POL PUBL E GEST GOV	31ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.727121-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	29ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.197641-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	4ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.494711-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	35ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.634512-**)	POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL DO DF	ANALISTA POL PUBL E GEST GOV	33ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.922251-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	19ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.612391-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	23ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.363291-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	4ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.654191-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	2ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.713941-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	18ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.856401-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	33ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.105301-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	38ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.149401-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	35ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.725251-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	17ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.575331-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	21ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.365011-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	21ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.999971-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	33ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.126441-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	19ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.721891-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF	15ª DELEGACIA DE POLICIA



CPF	Carreira	Cargo	Lotação
(***.660441-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	20ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.143471-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	26ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.608801-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	38ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.798181-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	21ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.169431-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	35ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.491361-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	29ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.948601-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	15ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.699541-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	26ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.476101-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	9ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.640351-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	20ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.227361-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF	12ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.752831-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	14ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.313911-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	AUX.APOIO ATIV.POLIC.CIVIS	15ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.123431-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	20ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.199001-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	23ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.996451-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	33ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.496131-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	33ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.629601-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	4ª DELEGACIA DE POLICIA
(***.537581-**)	APOIO AS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	TECNICO APOIO ATIV. PCDF	16ª DELEGACIA DE POLICIA

Em resposta, a PCDF encaminhou documentos elaborados pelas diversas unidades administrativas onde os servidores se encontram lotados. As descrições das funções dos servidores demonstram que vários dos servidores listados executam atribuições reservadas a policiais civis:



Tabela 11

Ocorrências de servidores em desvio de função	
CPFs	Funções
(***.813041-**), (***.735651-**), (***.725251-**)	- Auxiliam na realização de intimações - Dirigem viaturas policiais - Transporte de armas
(***.713941-**)	- Faz intimações policiais.
(***.922251-**)	- Execução de intimações com auxílio de policial civil
(***.798181-**), (***.301165-**), (***.654191-**), (***.494711-**), (***.149401-**)	- Dirigem viaturas policiais.
(***.608801-**)	- Conduz viaturas caracterizadas e descaracterizadas.
(***.634512-**), (***.856401-**), (***.999971-**)	- Realização de intimações

Ainda, por meio da Solicitação de Auditoria nº 03, item 07, alínea “a”, foi solicitado à PCDF que respondesse o seguinte questionamento:

“Atualmente, quantos servidores têm como atribuições funcionais as atividades relacionadas a produção, guarda e gerenciamento de documentos relacionados aos assentamentos funcionais dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal? (Informar as matrículas e descrever as funções de cada um dos servidores.)”

Em resposta, foi encaminhado ofício com a seguinte informação:

“Atualmente estão lotados na SEDOC – Seção de Atendimento e Controle de Documentos do Departamento de Gestão de Pessoas/PCDF, quatro policiais civis, um servidor da BELACAP, três servidores terceirizados e uma estagiária, têm como atribuição a guarda e gerenciamento dos documentos relacionados aos assentamentos funcionais dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal.”

Tabela 12

CPFs	CARGO	ATRIBUIÇÃO
(***.964381-**)	Agente de Polícia	Chefia a seção, atendimento ao público, pensionistas, responsável pela entrada e saída de documentos deste Departamento e pelo arquivo, elabora declarações e certidões, notificações e demais demandas do Departamento de Gestão de Pessoas.
(***.447551-**)	AG. DE POLÍCIA	Atendimento ao público, arquivo (consulta), elabora declarações e



CPFs	CARGO	ATRIBUIÇÃO
		certidões, notificações e demais demandas do Departamento de Gestão de Pessoas.
(***.461431-**))	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	Atendimento ao público, arquivo (consulta), elabora declarações e certidões, notificações e demais demandas do Departamento de Gestão de Pessoas.
(***.084707-**))	AGENTE DE POLÍCIA	Atendimento ao público, arquivo (consulta), elabora declarações e certidões, notificações e demais demandas do Departamento de Gestão de Pessoas.

A análise da situação funcional dos policiais lotados na Seção em questão revela que apenas a servidora de CPF (***.964381-**) ocupa cargo comissionado. Os demais policiais lotados na referida gerência não são ocupantes de cargo comissionado nem exercem função de confiança. Nesse sentido, esses servidores exercem as atribuições não previstas no Decreto nº 30.490/2009.

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 — Envidar esforços com o objetivo de cessar a prática de desvio de função na PCDF.

Ressalto que a Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civas do Distrito Federal não possui suas atribuições previstas em qualquer normativo. Destarte, após análises realizadas no âmbito desta Instituição, foram definidas as atribuições dos cargos da aludida carreira com vistas à normatização, fls. 120/121, e encaminhadas ao descortino do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal em 16.07.2014. Destaco que a prática de servidores desta carreira dirigirem viaturas policiais é prevista na Instrução Normativa/PCDF nº 42/99, in verbis: "9.1. As viaturas policiais somente serão conduzidas por servidores não integrantes da Carreira Policial Civil em situações especiais, sob expressa autorização da Direção-Geral da Polícia Civil. 9.1.1. Os servidores administrativos, autorizados a dirigir viatura, serão previamente matriculados pela Academia de Polícia Civil, em curso preparatório, específico para conhecimento das normas pertinentes ao emprego, utilização e manutenção adequada de viaturas policiais e demais providências adotadas pela Chefia de Polícia." Quanto ao desempenho da atribuição de realizar intimações, a Direção-Geral irá adotar providências junto aos titulares das unidades policiais para que não ocorra mais a prática de tal atividade por servidores que não sejam integrantes das carreiras policiais. No que tange aos servidores lotados no Departamento de Gestão de Pessoas - DGP/PCDF, informo que a Seção de Atendimento e Controle de Documentos - SEDOC é o setor responsável pelo



atendimento ao público, possuindo atribuições em sua grande maioria que demandam acesso ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o qual processa a folha de pagamento e somente detém acesso os servidores policiais, conforme disposto na Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG: "4.13. a escolha dos operadores deverá recair sobre servidores ocupantes de cargos efetivos ou nomeados para cargo em comissão das unidades de recursos humanos, de ilibada reputação e idoneidade." Do contido na norma vislumbra-se que os servidores integrantes das carreiras administrativas, terceirizados e estagiários não possuem acesso ao Sistema SIAPE, pelo que não podem ser lotados na seção de atendimento do DGP/PCDF. Aliado à expressa proibição legal supramencionada, adotamos tal procedimento por questão de segurança, posto que as atividades prestadas no atendimento a outros policiais demandam acesso aos seus dados pessoais e financeiros. Por fim, destaca-se que os servidores lotados no DGP/PCDF participam de escalas de serviço, tais como plantões em delegacias e operações policiais.

Recomendação nº 02 - Regularizar a situação dos servidores em desvio de função.

Prejudicado em vista do assinalado na recomendação anterior.

Análise do Controle Interno

Constatou-se o desvio de função de servidores na PCDF. Atestou-se que há servidores de outras carreiras realizando funções exclusivas de policiais civis. Além disso, existem policiais lotados na Seção de Atendimento e Controle de Documentos que exercem atividades administrativas sem ocupar cargos comissionados ou funções de confiança.

O gestor apresentou justificativas para os casos encontrados e informou que já foram tomadas providências para a regularização dos casos que desrespeitam a legislação. Entretanto, o que é exigido pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG é que os operadores do SIAPE sejam servidores ocupantes de cargos efetivos ou nomeados para cargo em comissão das unidades de recursos humanos, de ilibada reputação e idoneidade. Assim, não existe proibição de que servidores de outras carreiras desempenhem a referida função administrativa. Ademais, por estar a PCDF em situação de necessidade de pessoal para suas atividades fins, existem outros servidores que as possam desempenhar, ao passo que, por determinação legal, somente o policial civil pode desempenhar as atividades policiais.

Recomendações

1. Evitar esforços com o objetivo de cessar a prática de desvio de função na PCDF.



2. Regularizar a situação dos servidores em desvio de função.

16 – Ponto Crítico de Controle – Referência “P”

Ficha Limpa

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se o servidor que exerce cargo comissionado ou função de confiança é inelegível, nos termos do Decreto nº 33.564/2012.

16.1 – Questão de Auditoria 1

Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se na situação de elegibilidade prevista na legislação eleitoral?

16.1.1 – Falhas nos procedimentos de verificação dos requisitos de elegibilidade – Ficha Limpa

A Constituição Federal de 1988 estabelece:

“Art. 14, § 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.”.

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade. Essa medida visa observar as disposições constantes na Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 20 de setembro de 2011, concretizando a chamada "ficha limpa" no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, ao instituir critérios impeditivos para posse e exercício em cargos, empregos e funções públicas.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2013 CONT/STC, item 3, foi demandada à PCDF a separação das pastas funcionais dos servidores listados no anexo da referida Solicitação, devidamente instruídas com os documentos da posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012.



Por meio do Ofício nº Ofício nº 3040/2013-DGP com data de 1º de novembro de 2013, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou as cópias documentos da posse e entrada em exercício relativos aos cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012.

Da análise dos documentos apresentados foram constatadas falhas formais nas documentações apresentadas pelos servidores, conforme detalha a tabela a seguir.

Tabela 13

SERVIDOR	SITUAÇÕES APONTADAS
CPF: ***.242071-**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Falta do Termo de Compromisso e Posse assinado.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
CPF: ***.014236-**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Falta do Termo de Compromisso e Posse assinado.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
CPF: ***.472681-**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Falta do Termo de Compromisso e Posse assinado.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
CPF: ***.414517-**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Falta do Termo de Compromisso e Posse assinado.
CPF: ***.753501-**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Falta do Termo de Compromisso e Posse assinado.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.

Manifestação do Gestor

Recomendação - Adotar o formulário de solicitação de nomeação ou designação, conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012, para as indicações de cargos comissionados no âmbito da PCDF.

*Ressalto que o formulário constante no anexo único do Decreto nº 33.564/2012 é adotado no âmbito nesta Instituição para as nomeações de cargos em comissão, conforme cópia à fl. 16. Destarte, assevero que o servidor de CPF (***.242071-**), não preencheu ao formulário de solicitação de nomeação visto que sua nomeação para o cargo em comissão foi publicada em 15.06.2012 (DODF nº 115/2012, fl. 123), na mesma data em que ocorreu a sua exoneração do cargo em comissão anteriormente exercido, em conformidade com o disposto na Circula nº 009/2012 - GAB/SEAP, que assevera que "poderá ser dispensada a apresentação dos documentos elencados no Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, em caso de exoneração seguida imediatamente de nova nomeação". O*



*mesmo ocorreu com os servidores de CPFs (***.753501-**) e (***.014236-**), tendo sido nomeados para cargos em comissão na mesma data de exoneração de cargo anteriormente ocupado, conforme DODF n° 168/2012 e n° 192/2013, respectivamente, fls.124/125. O servidor de CPF (***.472681-**) procedeu ao preenchimento do formulário em comento, fl. 126. Quanto à ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF, informo que procedemos à sua juntada aos respectivos expedientes, sendo pontuais as falhas detectadas na presente auditoria, as quais serão regularizadas. Contudo, não trazem qualquer prejuízo ao controle das respectivas nomeações em decorrência do registro funcional no Sistema SIGRH.(...)*

Análise do Controle Interno.

Quanto à ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF, o gestor da PCDF informou que procedeu a juntada dos documentos relativos aos servidores listados na tabela 13.

No que tange a apresentação das certidões, entendemos que a Circular n° 009/2012- GAB/SEAP, não contempla os servidores que tomaram posse após a vigência do Decreto n° 33.564/2012. Nesse sentido, poderia ocorrer a dispensa de novas certidões se a posse anterior tivesse seguido as exigências no art. 3° do Decreto 33.564/2012. Dito isto, observa-se que as certidões exigidas no art. 3° do Decreto 33.564/2012 relativas aos servidores listados no parágrafo anterior não foram apresentadas.

Informamos que os Decretos n° 36.238/2015 e 36.291/2015 alteraram os procedimentos descritos no Decreto n° 33.564/2012.

Recomendação

Aplicar maior celeridade na instrução e análise dos processos e atos de nomeação e designação de servidores a cargos comissionados, atentando para o disposto no Decreto n° 33.564/2012, alterado pelos Decretos n° 36.238/2015 e 36.291/2015.

17 – Ponto Crítico de Controle – Referência “Q”

Necessidade de pessoal

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle é verificar a atual necessidade de pessoal da PCDF.

17.1 – Questão de Auditoria 1

Há insuficiência de pessoal no quadro da PCDF?



17.1.1 – Insuficiência de Pessoal

Com o objetivo de analisar a atual situação do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, foi solicitado à instituição, por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2013, o seguinte:

“5. Informar a quantidade de cargos vagos, separados por carreira, existentes no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

6. Informar sobre a existência de estudo sobre a necessidade atual de pessoal no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal (caso exista, anexar cópia à resposta).”

Como resposta, a PCDF encaminhou uma série de documentos que traziam as seguintes informações:

“A necessidade de aumento do quadro de efetivo resultou na criação de cargos para as Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal por intermédio da Lei nº 12.803/2013, cópia anexa, cujo provimento dos cargos criados ocorrerá de forma gradual, a partir de 01/01/2014, mediante comprovada existência de recursos consignados em dotação específica no Fundo Constitucional do Distrito Federal.”

Vacâncias ocorridas na PCDF em 2012													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total por cargo
Delegado	1	1	0	1	3	1	2	1	2	1	2	0	15
Agente de polícia	20	8	12	6	14	8	14	10	20	10	10	3	135
Agente penitenciário	1	2	1	0	1	1	1	2	4	1	0	1	15
Perito Criminal	2	0	1	0	1	0	1	2	2	1	0	0	10
Papiloscopista	0	4	0	0	1	1	1	1	2	2	1	0	13
Perito Médico-legista	0	0	0	0	0	1	0	2	1	2	0	1	6
Escrivão	5	2	1	0	4	2	2	2	2	1	0	1	22
Total todos os cargos	29	17	15	7	24	14	21	20	33	18	13	5	216

Vacâncias ocorridas na PCDF em 2013													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total por cargo
Delegado	0	0	0	4	2	0	2	2	4	4	2	3	23
Agente de polícia	26	18	8	17	7	18	15	14	11	17	12	6	169
Agente penitenciário	1	1	0	2	3	1	2	2	0	2	3	0	17
Perito Criminal	2	0	2	1	3	0	1	1	0	2	2	0	14
Papiloscopista	3	1	0	1	0	1	2	1	2	1	1	0	13
Perito Médico-legista	1	0	0	0	2	2	0	2	0	0	0	0	7

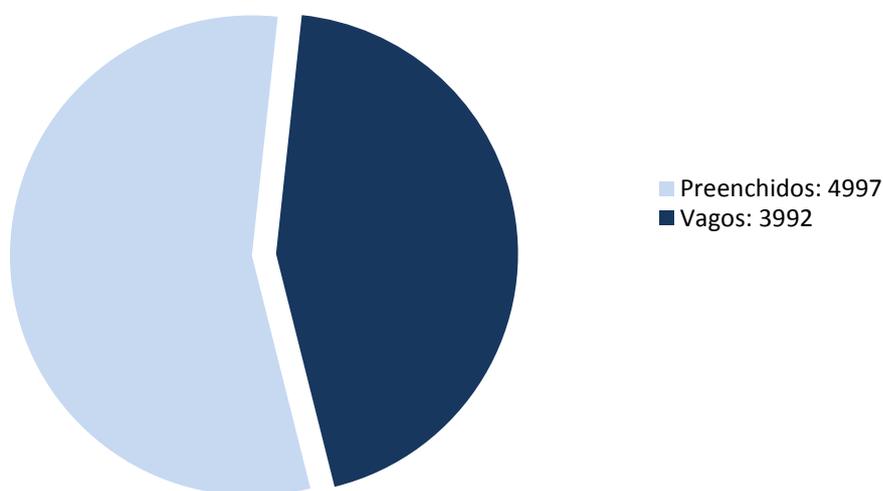


Vacâncias ocorridas na PCDF em 2013													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total por cargo
Escrivão	3	1	0	0	3	4	1	3	1	3	2	0	21
Total todos os cargos	36	21	10	25	20	26	23	25	18	29	22	9	264

Dos quadros acima, nota-se a elevada taxa anual de vacâncias na PCDF em 2012 e 2013.

Abaixo, Gráfico demonstrando a quantidade de cargos vagos e preenchidos na PCDF em 31/12/2013.

Cargos Efetivos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal



Observa-se no gráfico acima que apenas 55% dos cargos efetivos encontram-se ocupados, conforme abaixo:

Cargos efetivos preenchidos*	4997
<hr/>	
Vagas disponíveis	
Delegado de polícia	221
Agente de polícia	2577
Agente penitenciário	196
Escrivão de polícia	612
Papiloscopista	90
Perito Médico-legista	93
Perito Criminal**	203
Total	3992



Atualmente, existem dois concursos públicos em andamento para o preenchimento de vagas dos quadros da PCDF: para Agente de Polícia (300 vagas) e para Escrivão (98 vagas). Os editais de ambos os concursos trazem a possibilidade de que sejam aprovados mais candidatos do que as vagas disponibilizadas. Todavia, mesmo que todos os possíveis aprovados fossem convocados, não seriam supridas as vagas hoje existentes nas duas carreiras.

Contribuiu para o déficit de pessoal efetivo na carreira *Polícia Civil do Distrito Federal*, a migração dos servidores da Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal para a Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, por conta da Lei nº 5.190/2013. Conforme informado pela PCDF, até dia 19/11/2013 já haviam sido efetivadas 46 alterações de carreira e que existiam ainda outros requerimentos em trâmite.

Manifestação do Gestor

Recomendação nº 01 - Elaborar estudos para preenchimento das vagas hoje existentes nos quadros de pessoal, haja vista que apenas 55% dos cargos efetivos encontram-se preenchidos.

Ocorreram as nomeações de 300 (trezentos) agentes de polícia e 98 (noventa e oito) escrivães de polícia por intermédio de publicação no DODF nº 130, de 01º.07.2014.

Foram iniciados processos para realização de concursos para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Médico-Legista e Papiloscopista Policial, tendo ocorrido as respectivas autorizações para os certames, sendo que atualmente encontram-se em fase de elaboração de projeto básico.

Recomendação nº 02 - Apresentar quadro com a situação da migração dos servidores da Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais para a Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem como, plano de ação para recomposição da força de trabalho.

Apresento às fls. 127/128 quadro com a relação nominal dos servidores da Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis que optaram por retornar à Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, totalizando 61 (sessenta e um) servidores. Quanto à recomposição do quadro, informo que foi encaminhado o Ofício nº 1319/2014 - DGPC, fls. 129/143, ao Senhor Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal com as informações inerentes ao pleito de realização de concurso para a respectiva carreira.

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou as ações tomadas para resolução dos problemas detectados. Entretanto, cabe ressaltar que foi detectada a necessidade da elaboração de planejamento das ações de recomposição da força de pessoal de sua ampliação, para médio e longo prazo. Esse



planejamento deve se dar de maneira a evitar que as atividades de segurança pública sejam negativamente impactadas pela não-reposição da força de trabalho perdida.

Recomendação

Elaborar plano de recomposição da força de pessoal que contenha ações destinadas à manutenção e à ampliação, se necessária, do efetivo de pessoal e que contemple o médio e o longo prazo.

V – Conclusão

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 7.1.1, 11.1.1, 12.1.1, 14.1.1, 16.1.1, 17.1.1; falhas médias nos subitens 1.1.1, 2.1.1, 2.1.2, 3.1.1, 4.1.1, 5.1.1, 6.1.1, 8.1.1, 9.1.1, 10.1.1, 15.1.1; e falha grave no subitem 13.1.1, deste Relatório de Auditoria n.º 2/2015.

Brasília, 25 março de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.